

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 1009948-61.2020.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a instauração da fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

a fim de que o executado, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

DOS FATOS

O processo principal tratou de execução de título extrajudicial cumulada com dano moral, referente ao pagamento de alugueres, contas de consumo água e luz, multa por rescisão contratual e danos morais.

O dispositivo da sentença de fls. 141/142, possui os seguintes termos, *in verbis*:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$9.274,15 (nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês, desde a citação, bem como ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a data da sentença, nos termos da súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês, desde a citação, tudo com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, consignando para o detalhe de que a oposição de embargos fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes, dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º do CPC.

A referida sentença transitou em julgado em 26 de novembro de 2021, conforme certidão de fls. 147.

DOS FUNDAMENTOS

Trata-se de obrigação de pagar quantia certa, sendo o cumprimento de sentença - execução - o mecanismo utilizado para coagir o devedor a realizar o seu cumprimento, observados os requisitos do artigo 515, I e artigo 786, ambos do Código de Processo Civil.

O caso em tela preenche todos os requisitos exigidos para iniciar a execução, uma vez que estipula quem será o credor da obrigação tornando-a certa, bem como estabelece o valor da obrigação, tornando-a líquida; e por fim, constitui-se de título executivo judicial, o que demonstra total aptidão para o seu cumprimento.

Dessa forma, cumpridas todas as determinações legais, requer o cumprimento de sentença, nos termos do artigo

523 do CPC, com o consequente pagamento da quantia de R\$ 13.950,85 (treze mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), devidamente corrigida e acrescidas de juros, conforme planilha anexa.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a. A intimação do executado para pagamento da importância de R\$ 13.950,85 (treze mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), devidamente corrigida e acrescidas de juros, conforme planilha anexa;
- b. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10%, sobre o montante da condenação, nos moldes do artigo 523 § 1º CPC, além dos honorários advocatícios no importe de 10%, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora online Via BACENJUD e via RENAJUD do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do CPC;
- c. Por fim, requer ainda que seja arbitrado, honorário de sucumbência na fase de Cumprimento de sentença em 20% do valor a ser pago, em caso de não haver o pagamento espontâneo.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1009948-61.2020.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Requerido: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9099/95.

Devidamente citado e intimado de que deveria juntar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o réu não juntou contestação, aplicando-se a este, portanto, os efeitos da revelia.

Assim sendo, decreto a revelia do réu, tendo em vista ter havido regular citação e intimação do mesmo para juntar contestação no prazo determinado e ainda, não se antevendo no processo quaisquer detalhes que impeçam concluir-se que tenha havido irregularidade na citação ou na intimação, na forma do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, os fatos declinados na inicial são tidos como verdadeiros, em face da revelia.

A revelia, no entanto, encerra presunção relativa, e não absoluta (RTJ 115/1.277, RSTJ 100/183, RT 708/111, RTTJESP 106/234, JTA 105/149, entre outros julgados), e pode ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz (STJ – 4ª Turma, REsp nº 47.107-MT, rel. Min. César Rocha).

Feita essa consideração, cumpre analisar a causa.

Em relação aos danos materiais sofridos pela parte autora, a ação procede, posto que o autor comprova os prejuízos sofridos no importe de R\$9.274,15 decorrente da inadimplência do pagamento de aluguel e seus acessórios, bem como dos reparos no imóvel. Outrossim, de rigor a condenação do executado ao pagamento de R\$9.274,15

No que tange aos danos morais, a ver deste juízo há, quando se fala em dano moral decorrente principalmente de dissabores e desgaste emocional para os quais a vítima comprovadamente não concorreu, a dispensa da prova técnica específica da sua dor, do seu constrangimento e padecimento, por haver presunção absoluta de que tenha sido acometida por um desses infelizes, mas corriqueiros sentimentos, em situações como a que se está julgando.

É que tais sensações nada mais são do que respostas intuitivas e inerentes às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ofensas que o ato ilícito praticado por outrem proporciona ao inserir-se indevidamente na esfera de direitos do ofendido que, exposto sem querer, passa a acumular inevitáveis decepções que devem ser recompostas, se impossível em espécie, ao menos a título de compensação, em pecúnia.

Evidenciadas, pois, as razões que convencem este juízo a ressarcir moralmente o autor pelo evento danoso definitivamente julgado, devo me pronunciar sobre o seu correspondente “*quantum debeatur*”, tema reconhecidamente árduo quando se tratam de danos morais, conforme acima se disse, aonde o “*pretium doloris*” tem sempre quantificação subjetiva que invariavelmente é relegada ao prudente arbítrio do juiz.

Penso que, sopesadas as circunstâncias preponderantes que envolvem os litigantes, quais sejam, suas respectivas condições econômicas, a extensão do sofrimento da parte autora e o grau de culpabilidade da parte ré, que no caso teve relativa intensidade, sem que houvesse concorrência da parte autora para o resultado danoso, conveniente é a indenização deste em valor equivalente a R\$3.000,00.

Ante o exposto, ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** o pedido para condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de ***R\$9.274,15 (nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)*** atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês, desde a citação, bem como ao pagamento de ***R\$3.000,00 (três mil reais)***, a título de danos morais, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a data da sentença, nos termos da súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês, desde a citação, tudo com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, consignando para o detalhe de que a oposição de embargos fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes, dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º do CPC.

Isento de custas e honorários advocatícios nos termos expressos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Ao trânsito, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

De acordo com o Provimento CSM nº 1.670/2009, em caso de interposição de recurso (no prazo de 10 dias, a contar da intimação da sentença), o recorrente, sob pena de deserção, deverá efetuar os seguintes recolhimentos: 1. **preparo** (guia Gare, Código 230-6), no prazo de 48:00 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, par. I, da Lei 9.099/95), **que deverá corresponder à soma das seguintes parcelas:** a) 1% sobre o valor da causa, correspondente às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

devendo observar o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, que corresponde R\$145,45 (5 X R\$29,09); b1) 4% sobre o valor da causa ou b2) nas hipóteses de pedido condenatório, o valor do preparo será calculado sobre o valor fixado na sentença se for líquido, devendo observar o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, que corresponde R\$145,45 (5 X R\$29,09). **O valor mínimo para o recolhimento do preparo é de 10 UFESPs = R\$290,90**, que é a soma de “a” com “b”, conforme o caso). **2. Caso existam mídias ou objetos a serem encaminhados à superior instância, deverá ser recolhida a taxa do porte de remessa e de retorno correspondente a um volume de autos para cada objeto encaminhado, no valor de R\$43,00, por volume dos autos (Guia F.E.D.T.J - Código 110-4).**

P.I.

Guarujá, 08 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Processo Digital nº: **1009948-61.2020.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Requerido: **Fábio Aparecido Marcelino**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 142/144 transitou em
julgado em 26/11/2021. Certifico ainda que o processo foi baixado

definitivamente no sistema. Nada Mais.

Guarujá, 30 de novembro de 2021.

Eu, Valdeci Jose Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDECI JOSE PINHEIRO, Escrevente Técnico Judiciário, sob o número WGJAJ22700165853. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009948-61.2020.8.26.0223 e código 7A3E1034.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1009948-61.2020.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Requerido: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9099/95.

Devidamente citado e intimado de que deveria juntar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o réu não juntou contestação, aplicando-se a este, portanto, os efeitos da revelia.

Assim sendo, decreto a revelia do réu, tendo em vista ter havido regular citação e intimação do mesmo para juntar contestação no prazo determinado e ainda, não se antevendo no processo quaisquer detalhes que impeçam concluir-se que tenha havido irregularidade na citação ou na intimação, na forma do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, os fatos declinados na inicial são tidos como verdadeiros, em face da revelia.

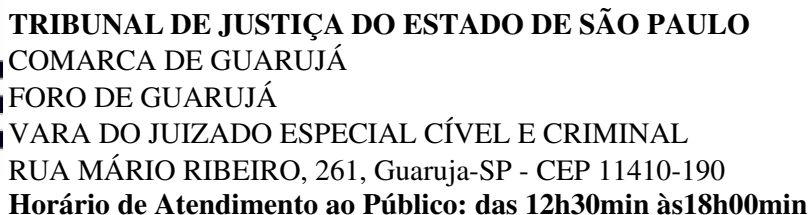
A revelia, no entanto, encerra presunção relativa, e não absoluta (RTJ 115/1.277, RSTJ 100/183, RT 708/111, RTTJESP 106/234, JTA 105/149, entre outros julgados), e pode ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz (STJ – 4ª Turma, REsp nº 47.107-MT, rel. Min. César Rocha).

Feita essa consideração, cumpre analisar a causa.

Em relação ao aos danos materiais sofridos pela parte autora, a ação procede, posto que o autor comprova os prejuízos sofridos no importe de R\$9.274,15 decorrente da inadimplência do pagamento de aluguel e seus acessórios, bem como dos reparos no imóvel. Outrossim, de rigor a condenação do executado ao pagamento de R\$9.274,15

No que tange aos danos morais, a ver deste juízo há, quando se fala em dano moral decorrente principalmente de dissabores e desgaste emocional para os quais a vítima comprovadamente não concorreu, a dispensa da prova técnica específica da sua dor, do seu constrangimento e padecimento, por haver presunção absoluta de que tenha sido acometida por um desses infelizes, mas corriqueiros sentimentos, em situações como a que se está julgando.

É que tais sensações nada mais são do que respostas intuitivas e inerentes às



Evidenciadas, pois, as razões que convencem este juízo a ressarcir moralmente o autor pelo evento danoso definitivamente julgado, devo me pronunciar sobre o seu correspondente “*quantum debeatur*”, tema reconhecidamente árduo quando se tratam de danos morais, conforme acima se disse, aonde o “*pretium doloris*” tem sempre quantificação subjetiva que invariavelmente é relegada ao prudente arbítrio do juiz.

Penso que, sopesadas as circunstâncias preponderantes que envolvem os litigantes, quais sejam, suas respectivas condições econômicas, a extensão do sofrimento da parte autora e o grau de culpabilidade da parte ré, que no caso teve relativa intensidade, sem que houvesse concorrência da parte autora para o resultado danoso, conveniente é a indenização deste em valor equivalente a R\$3.000,00.

Ante o exposto, ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** o pedido para condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de ***R\$9.274,15 (nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)*** atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês, desde a citação, bem como ao pagamento de ***R\$3.000,00 (três mil reais)***, a título de danos morais, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a data da sentença, nos termos da súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês, desde a citação, tudo com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, consignando para o detalhe de que a oposição de embargos fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes, dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º do CPC.

Isento de custas e honorários advocatícios nos termos expressos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Ao trânsito, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

De acordo com o Provimento CSM nº 1.670/2009, em caso de interposição de recurso (no prazo de 10 dias, a contar da intimação da sentença), o recorrente, sob pena de deserção, deverá efetuar os seguintes recolhimentos: 1. **preparo** (guia Gare, Código 230-6), no prazo de 48:00 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, par. I, da Lei 9.099/95), **que deverá corresponder à soma das seguintes parcelas:** a) 1% sobre o valor da causa, correspondente às custas submetidas à isenção condicional no momento da distribuição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

devendo observar o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, que corresponde R\$145,45 (5 X R\$29,09); b1) 4% sobre o valor da causa ou b2) nas hipóteses de pedido condenatório, o valor do preparo será calculado sobre o valor fixado na sentença se for líquido, devendo observar o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, que corresponde R\$145,45 (5 X R\$29,09). ***O valor mínimo para o recolhimento do preparo é de 10 UFESPs = R\$290,90***, que é a soma de “a” com “b”, conforme o caso). **2. Caso existam mídias ou objetos a serem encaminhados à superior instância, deverá ser recolhida a taxa do porte de remessa e de retorno correspondente a um volume de autos para cada objeto encaminhado**, no valor de R\$43,00, por volume dos autos (Guia F.E.D.T.J - Código 110-4).

P.I.

Guarujá, 08 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Processo Digital nº: **1009948-61.2020.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Requerido: **Fábio Aparecido Marcelino**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 142/144 transitou em
 julgado em 26/11/2021. Certifico ainda que o processo foi baixado
 definitivamente no sistema. Nada Mais.

Guarujá, 30 de novembro de 2021.

Eu, Valdeci Jose Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Ana Lucia Mattos de Araújo
Data de atualização dos valores: janeiro/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/12/2020	9.274,15	10.365,58	0,00	415,76	0,00	10.781,34
2		08/11/2021	3.000,00	3.047,28	0,00	122,23	0,00	3.169,51
Sub-Total							R\$ 13.950,85	
TOTAL GERAL							R\$ 13.950,85	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 3352-1155,
Guaruja-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

DECISÃO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Ante a informação de que o réu não cumpriu voluntariamente a obrigação, defiro o pedido do autor. Inicie-se a execução, devendo a Serventia providenciar as devidas anotações.

Intime-se o executado a efetuar o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, conforme planilha apresentada pelo exequente, sob pena de acréscimo de multa, nos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Guaruja, 11 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0075/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação de que o réu não cumpriu voluntariamente a obrigação, defiro o pedido do autor. Inicie-se a execução, devendo a Serventia providenciar as devidas anotações. Intime-se o executado a efetuar o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, conforme planilha apresentada pelo exequente, sob pena de acréscimo de multa, nos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se."

Guarujá, 14 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Destinatário(a):
 Fábio Aparecido Marcelino
 Rua das Capitânias, 74, Jardim Nove de Julho
 São Paulo-SP
 CEP 03952-050

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÕES: 1) O cartório não está atendendo o público presencialmente, razão pela qual, caso deseje apresentar recurso ou contrarrazões a uma sentença proferida, só poderá fazê-lo(a) através de advogado. 2) Caso não possua ou não tenha condições econômicas para contratar um advogado particular, poderá acessar o site da Defensoria Pública : www.defensoria.sp.def.br ou através do telefone 0800-773-4340, a fim de que seja analisada a possibilidade de nomeação. 3) Caso ainda possua alguma dúvida, poderá enviar e-mail para o cartório, através do endereço eletrônico: guarujajec@tjsp.jus.br.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 14 de fevereiro de 2022. Valdeci Jose Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2022. Considera-se a data de publicação em 16/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação de que o réu não cumpriu voluntariamente a obrigação, defiro o pedido do autor. Inicie-se a execução, devendo a Serventia providenciar as devidas anotações. Intime-se o executado a efetuar o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, conforme planilha apresentada pelo exequente, sob pena de acréscimo de multa, nos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se."

Guarujá, 15 de fevereiro de 2022.



Digital

17/02/2022 -
LOTE: 123517



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

89315340

DESTINATÁRIO

Fabio Aparecido Marcelino

Rua das Capitãias, 74, -, Jardim Nove de Julho

Sao Paulo, SP

03952-050

AR395903580JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o pagamento espontâneo e, efetuando pesquisa através do portal de custas, verificou-se que até a presente data não houve qualquer depósito vinculado ao processo de conhecimento ou a este incidente processual. Nada Mais. Guarujá, 18 de março de 2022. Eu, Valdeci Jose Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

DESPACHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Tendo em vista a certidão retro, intime-se o exequente acerca do prosseguimento da ação, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Guarujá, 18 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0139/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão retro, intime-se o exequente acerca do prosseguimento da ação, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 21 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2022. Considera-se a data de publicação em 23/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão retro, intime-se o exequente acerca do prosseguimento da ação, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 22 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 20, requerer a consulta de ativos em nome do executado pelo sistema BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, com o consequente bloqueio e penhora dos bens localizados.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

DESPACHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Antes de analisar o pedido retro, apresente o autor planilha com a atualização monetária do valor devido.

Intime-se.

Guarujá, 29 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar o pedido retro, apresente o autor planilha com a atualização monetária do valor devido. Intime-se."

Guarujá, 30 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2022. Considera-se a data de publicação em 01/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar o pedido retro, apresente o autor planilha com a atualização monetária do valor devido. Intime-se."

Guarujá, 31 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 20, requerer a consulta de ativos em nome do executado pelo sistema BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, com o consequente bloqueio e penhora dos bens localizados.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, Guarujá-SP - 11410-190

fls. 28

DESPACHO

Processo nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Defiro o pedido retro.

Tornem os autos para pesquisa de bens “on line” Infojud e Renajud e Bacenjud, em nome do executado Fabio Aparecido Marcelino.

Com a resposta, tornem conclusos.

Intime-se.

Guarujá, 04 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido retro. Tornem os autos para pesquisa de bens on line Infojud e Renajud e Bacenjud, em nome do executado Fabio Aparecido Marcelino. Com a resposta, tornem conclusos. Intime-se."

Guarujá, 5 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 1009948-61.2020.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 24, requerer a juntada da planilha com a atualização monetária do valor devido.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Ana Lúcia
Data de atualização dos valores: março/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		08/11/2021	9.274,15	9.578,27	0,00	569,97	0,00	10.148,24
	Sub-Total						R\$ 10.148,24	
	TOTAL GERAL						R\$ 10.148,24	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2022. Considera-se a data de publicação em 07/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido retro. Tornem os autos para pesquisa de bens on line Infojud e Renajud e Bacenjud, em nome do executado Fabio Aparecido Marcelino. Com a resposta, tornem conclusos. Intime-se."

Guarujá, 6 de abril de 2022.

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

PATRICIA MARIA ROSA DINIZ OLIVEIRA
08:18

TJSP

25/04/2022 • 12h 16' 13" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJD☐

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220005481331
 Data/hora de protocolamento: 30/05/2022 09:24
 Número do processo: 0000872-59.2022.8.26.0223
 Juiz solicitante do bloqueio: ALEXANDRE DAS NEVES
 Tipo/natureza da ação: Ação Cível
 CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
 Nome do autor/exequente da ação: Ana Lucia Mattos de Araújo
 Protocolo de bloqueio agendado? Não
 Repetição programada? Não
 Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
26156149830: FABIO APARECIDO MARCELINO	R\$ 0,00

Respostas
BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAI 2022 02:17

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2022 17:58

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2022 05:50

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAI 2022 20:45

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAI 2022 06:07

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2022 09:22

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2022 09:22

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAI 2022 20:56

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2022 20:32

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2022 16:01

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAI 2022 09:24	Bloqueio de Valores	ALEXANDRE DAS NEVES	R\$ 10.148,24	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAI 2022 21:15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro
 CEP: 11410-190 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Processo nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

DESPACHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente acerca do bloqueio/penhora on line - negativo juntado às fls. 34/37, bem como acerca das pesquisas de fls. 33 e peças sigilosas, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, ressaltando, desde já, que não será admitido novo pedido de penhora "on line", estando vedada a repetição de atos já praticados, salvo se houver indício de recebimento de valor penhorável, sob pena de perpetuação da execução.

Intime-se.

Guarujá, 06 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0326/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente acerca do bloqueio/penhora on line - negativo juntado às fls. 34/37, bem como acerca das pesquisas de fls. 33 e peças sigilosas, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, ressaltando, desde já, que não será admitido novo pedido de penhora "on line", estando vedada a repetição de atos já praticados, salvo se houver indício de recebimento de valor penhorável, sob pena de perpetuação da execução. Intime-se."

Guarujá, 6 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0326/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2022. Considera-se a data de publicação em 08/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente acerca do bloqueio/penhora on line - negativo juntado às fls. 34/37, bem como acerca das pesquisas de fls. 33 e peças sigilosas, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, ressaltando, desde já, que não será admitido novo pedido de penhora "on line", estando vedada a repetição de atos já praticados, salvo se houver indício de recebimento de valor penhorável, sob pena de perpetuação da execução. Intime-se."

Guarujá, 7 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIALCÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já
devidamente qualificado no processo em epígrafe, na ação que move
contra **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, vem através de seu advogado que
esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requer o que segue;

**Diante dos resultados negativos, requer
sobrestamento do feito por 60 dias para que seja procedidas
pesquisas por meios próprios de bens passivos de penhora.**

TERMOS EM QUE,
PEDE E ESPERA O DEFERIMENTO.

GUARUJÁ, DATA DO PROTOCOLO

BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO
OAB/SP 422.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, Guarujá-SP - 11410-190

fls. 42

DESPACHO

Processo nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Fls. 41: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo improrrogável
de 30 dias.

Após , tornem conclusos.

Intime-se.

Guarujá, 24 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 41: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo improrrogável de 30 dias. Após , tornem conclusos. Intime-se."

Guarujá, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/06/2022 - emancipação político adm. - Prorrogação

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 41: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo improrrogável de 30 dias. Após , tornem conclusos. Intime-se."

Guarujá, 28 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo para manifestação do autor. Nada Mais. Guarujá, 31 de agosto de 2022. Eu, ____, Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, Guarujá-SP - 11410-190

fls. 46

DESPACHO

Processo nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Diante da certidão retro, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Intime-se.

Guarujá, 31 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0530/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão retro, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se."

Guarujá, 1 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0530/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/09/2022. Considera-se a data de publicação em 05/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão retro, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se."

Guarujá, 2 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIALCÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora do imóvel situado à Rua São Paulo, n. 240- Vicente de Carvalho - Guarujá/SP (próximo ao Shopping CrisShopping) de propriedade do executado.

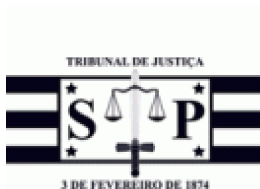
Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB-SP 422.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Fls. 49.

Primeiramente, tornem os autos conclusos para pesquisa de bens imóveis em nome do executado junto ao sistema Arisp.

Int.

Guarujá, 05 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0623/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 49. Primeiramente, tornem os autos conclusos para pesquisa de bens imóveis em nome do executado junto ao sistema Arisp. Int."

Guarujá, 6 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2022. Considera-se a data de publicação em 10/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 49. Primeiramente, tornem os autos conclusos para pesquisa de bens imóveis em nome do executado junto ao sistema Arisp. Int."

Guarujá, 7 de outubro de 2022.

Valide aqui
a certidão.

M. 109759 - Pagina: 1/5 - PROT. 1.511.585 - SPH22100018064D - Talita Rodrigues

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

109.759

01

São Paulo, 25 de maio de 1987.

IMÓVEL: Um terreno situado à Rua Manuel Figueiredo, antiga Rua São Luis, antes Rua 1, lote 9 da quadra F, na 2ª Gleba de baixo, Sítio de Berava, no 27º Subdistrito-TATUAPÉ, medindo 5,00m de frente, por 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 150,00m², confrontando, do lado direito, visto da rua com o lote nº 10; do lado esquerdo, com o lote nº 8, e, nos fundos com a divisa do terreno.

PROPRIETÁRIO: WILLIAM ACRAS, industrial, e sua mulher MARIZA HANNUD ACRAS, que também se assina MARIZA APARECIDA HANNUD ACRAS, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, RG.nºs 1.387.974-SP e 2.564.112-SP, respectivamente, CPF/MF. (ambos) nº007.929.778-15, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua D'Ouro, nº88.

R.ANTERIOR: R.1/51.110 do 9º R.I.

C.CONTRIBUINTE: nº 116.441.0039-7.

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial Interino

AV.1/109.759 - Em 25 de maio de 1987.

Por escritura de 19 de fevereiro de 1986, do 5º Cartório de Notas desta Capital, Livro 2.155, fls. 12, e do Recibo de Imposto Predial do exercício de 1987 do Contribuinte nº 116.441.0039-7 expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que, os anuentes cedentes, NELSON BASSO JUNIOR e sua mulher ELIZABET MARIA BASSO, construíram no terreno desta matrícula, uma casa que recebeu o nº 229 da rua Manuel Figueiredo, com a área de 50,00m², a qual segundo declaração constante do título, a mesma se enquadra nas condições estabelecidas no Artigo 1º § 2º do Decreto Lei nº 1976, de 20 de dezembro de 1.982.

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial Interino

R.2/109.759 - Em 25 de maio de 1987.

Pela mesma escritura mencionada na AV.1 desta, os proprietários do terreno, WILLIAM ACRAS e sua mulher MARIZA HANNUD ACRAS, que também se assina MARIZA APARECIDA HANNUD - continua no verso -

Valide aqui
a certidão.

M. 109759 - Pagina: 2/5 - PROT. 1.511.585 - SPH22100018064D - Talita Rodrigues

matrícula

109.759

ficha

01.

verso

ACRAS, já qualificados, e os proprietários da benfeitoria, NELSON BASSO JUNIOR, comerciante, e sua mulher ELIZABET MARIA -- BASSO, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, RG, nºs 7.551.437 e 4.633.522, respectivamente, CPF/MF. (ambos) nº 764.706.528-91, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua - Anne Frank, nº 453, Boqueirão, VENDERAM a JEREMIAS MARCELINO, aposentado, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com CANDIDA APARECIDA MARCELINO, do lar, RG. números 12.790.323-SP e 3.808.350-SP, respectivamente, CPF/MF. (ambos) nº 051.016.208-82, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, a Rua Manuel Figueiredo, nº 229, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de CR\$20.000.000, sendo CR\$3.000.000 pela cessão do terreno e CR\$ 17.000.000 pela venda da benfeitoria.

DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial Interino

R.3/109.759 - Em 17 de junho de 1.992

Do formal de partilha expedido em 26 de fevereiro de 1992, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional do Tatuapé desta Capital, extraído dos autos (processo nº 975/91) de arrolamento dos bens deixados por falecimento de JEREMIAS MARCELINO também conhecido como JEREMIAS TEIXEIRA NETTO, já qualificado, ocorrido aos 19 de março de 1988, verifica-se que por sentença de 21 de janeiro de 1.992, que transitou em julgado em 24 de fevereiro de 1992, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$ 1.862.782,00 foi partilhado na proporção de 1/2 ideal a viúva meeira CANDIDA APARECIDA MARCELINO, já qualificada; e 1/6 - parte ideal para cada um dos herdeiros filhos a saber: 1) - CLAUDOMIRO TEIXEIRA, funcionário público, RG. 4.441.294, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com AUDILIA GAMBINI TEIXEIRA, de prendas domésticas, RG. nº 2.784.829-2, CIC (ambos) nº 228.406.138-91, residentes e domiciliados na Rua Castro Teixeira nº 89, nesta Capital; 2) JEREMIAS MARCELLINO TEIXEIRA, aposentado, RG. 4.695.642, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com - IVONE DEL POZZO MARCELLINO, de prendas domésticas, RG. número 9.112.016, CIC (ambos) nº 066.209.228-72, residentes e domiciliados nesta Capital, a rua Oliveira Catrambi nº 293, todos brasileiros; e 3) ESPOLIO DE WALDOMIRO MARCELINO, falecido aos 09 de novembro de 1990, no estado civil de casado pelo regime

continua na ficha 02

Valide aqui
a certidão.

M. 109759 - Pagina: 3/5 - PROT. 1.511.585 - SPH22100018064D - Talita Rodrigues

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
109.759

ficha
02

São Paulo, 17 de junho de 19 92

da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com sua inventa-
riante ELIDIA DA SILVA MARCELINO, brasileira, telefonista, -
viúva, RG. 8.663.128, CIC. nº 029.919.818-90, residente e do-
miciliada nesta Capital, a Rua das Capitâneas nº 08.

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Major

R.4/109.759

Em 24 de abril de 1998

Do formal de partilha expedido em 01 de Março de 1.998, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos número 1.389/96 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de CANDIDA APARECIDA MARCELINO (CPF/MF nº 214.773.548-59), ocorrido em 11/09/1.996, no estado civil de viúva; e, requerimento de 13 de Abril de 1.998, verifica-se que por sentença de 18/08/1.997, que transitou em julgado, aos 06/10/1.997, A METADE (1/2) IDEAL DO IMÓVEL, avaliada em R\$10.960,50, foi PARTILHADA na proporção de 1/6 parte ideal do todo a cada um dos herdeiros-filhos, a saber:- 1) JEREMIAS MARCELLINO TEIXEIRA, casado com IVONE DEL POZZO MARCELLINO, já qualificados; e, 2) CLAUDOMIRO TEIXEIRA, casado com AUDILIA GAMBINI TEIXEIRA, também já qualificados; e, 1/18 avos do todo a cada um dos herdeiros netos (filhos do herdeiro pré-morto, Waldomiro Marcelino), a saber:- 1) JEREMIAS APARECIDO MARCELINO, brasileiro, vendedor, RG nº 17.749.016-0, CPF/MF nº 050.859.638-65, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSEMEIRE DE FREITAS SILVA MARCELINO, brasileira, do lar, RG nº 21.703.427-SSP/SP, CPF/MF nº 085.544.178-01, residentes e domiciliados à Rua das Capitâneas, nº 8, nesta Capital; 2) ROSANGELA APARECIDA MARCELINO DE OLIVEIRA, ou ROSANGELA APARECIDA MARCELINO, brasileira, secretária, RG nº 17.964.836, CPF/MF nº 073.823.298-01, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, vendedor, RG nº 14.979.106-9-SSP/SP, CPF/MF nº 046.015.228-97, residentes e domiciliados à Rua Oliveira Catrambi, nº 373, nesta Capital; e, 3) FÁBIO APARECIDO MARCELINO, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, RG nº 29.191.292-8, CPF/MF nº 261.561.498-30, ...

continua no verso



Valide aqui
a certidão.

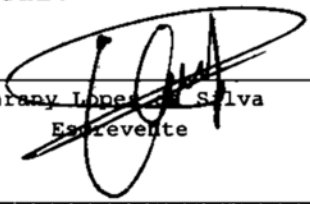
M. 109759 - Pagina: 4/5 - PROT. 1.511.585 - SPH22100018064D - Talita Rodrigues

matricula
109.759

ficha
02

verso

residente e domiciliada à Rua das Capitancias, nº 8, nesta
Capital.


Joarany Lopes da Silva
Escrevente

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
- ☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
- ☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

saec

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRLEIDE MONTEIRO, liberado nos autos em 17/10/2022 às 10:11.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59, 2022.8.26.0223 e código OdBv67rk.

onr



Valide aqui
a certidão

CERTIFICA MAIS que a presente certidão é expedida em atendimento ao Protocolo SPH22100018064D, referente ao Ofício\Processo nº 00008725920228260223, do(a) Juizado Especial Cível e Criminal, via internet.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP

M.109759 - PROTOCOLO: 1.511.585

A presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação, bem como a indicação de PRENOTAÇÕES ocorridas até 10/10/2022. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com Certificado Digital ICP - Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para manutenção de sua validade. Sempre que a certidão revelar aquisição de propriedade com mais de 20 anos, será considerada vintenária.

O 27º subdistrito **TATUAPÉ** e o 46º Subdistrito **VILA FORMOSA** pertencem à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 21/11/1942, tendo ambos pertencidos anteriormente à 7ª Circunscrição. O Distrito de **ITAQUERA** pertence à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 15/05/1939, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição. O 16º Subdistrito **MOOCA** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O 26º Subdistrito **VILA PRUDENTE** pertenceu à 6ª Circunscrição Imobiliária de 17/09/1934 até 14/05/1939; à 9ª Circunscrição de 15/05/1939 até 20/11/1942; à 11ª Circunscrição de 21/11/1942 até 31/12/1971 e atualmente pertence a 6ª Circunscrição. O 38º Subdistrito de **VILA MATILDE** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 21/11/1942 até 31/12/1971, quando passou à 16ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 12ª Circunscrição. O distrito de **GUAIANAZES** pertenceu a 9ª Circunscrição Imobiliária de 15/05/1939 até 31/12/1971, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O Distrito de **SÃO MIGUEL PAULISTA**, do qual foram desmembrados o Distrito de Ermelino Matarazzo (Lei 5.285/59) e o Distrito de Itaim Paulista (Lei 2.343/80), pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 12ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição.

Emolumentos:	R\$: 0,00	São Paulo, 14/10/2022.
Estado:	R\$: 0,00	
Sec. Fazenda:	R\$: 00,00	
Registro Civil:	R\$: 00,00	
Tribunal Justiça:	R\$: 00,00	
Ministério Público:	R\$: 00,00	
ISS:	R\$: 00,00	
Total:	R\$: 0,00	Recolhidos pelas guias relativas à semana da expedição.

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



selo: [1137793C3DW001077966MA22C]

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KX48J-4NWQY-KCHKT-DXVG4>

onr

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRLEIDE MONTEIRO, liberado nos autos em 17/10/2022 às 10:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código OdBv67rk.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

DESPACHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Manifeste-se o autor acerca da pesquisa Arisp juntada às fls. (53/57), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Guarujá, 17 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0647/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o autor acerca da pesquisa Arisp juntada às fls. (53/57), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 17 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0647/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2022. Considera-se a data de publicação em 19/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o autor acerca da pesquisa Arisp juntada às fls. (53/57), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 18 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 85, requerer a penhora de parte do imóvel situado à Rua São Paulo, n. 240 - Vicente de Carvalho - Guarujá/SP pertencente ao executado, conforme pesquisa Arisp juntada.

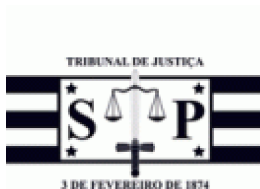
Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB-SP 422.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Esclareça a exequente o seu requerimento de fls. 61, vez que o imóvel apontado na pesquisa de fls. 53/57 é diverso do indicado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Int.

Guarujá, 09 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0706/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a exequente o seu requerimento de fls. 61, vez que o imóvel apontado na pesquisa de fls. 53/57 é diverso do indicado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int."

Guarujá, 10 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0706/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2022. Considera-se a data de publicação em 16/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a exequente o seu requerimento de fls. 61, vez que o imóvel apontado na pesquisa de fls. 53/57 é diverso do indicado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int."

Guarujá, 11 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 62, solicitar que a manifestação de fls. 61 seja desconsiderada, requerendo, desde logo, a penhora de parte do imóvel apontado na pesquisa de fls. 53/57, isto é, terreno situado à Rua Manoel Figueiredo, antiga Rua São Luís, antes Rua 1, lote 9 da quadra F, na 2º Gleba de baixo, Sítio de Berava, no 27ª Subdistrito Tatuapé.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB-SP 422.961

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410,
Guaruja-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Defiro a penhora de 1/18 referente à fração ideal do imóvel descrito às fls. 53/57
pertencente ao executado.

Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, lavre-se
termo de penhora nos autos para a constrição da parte ideal do imóvel pertencente ao executado
(1/18), nomeando o executado Fábio Aparecido Marcelino como depositário.

Ato contínuo, providencie a Serventia a respectiva averbação através do sistema
eletrônico ARISP, nos termos do Provimento CG nº 22/2012.

Após, intime-se o executado (depositário) da penhora efetivada e do prazo de 15
(quinze) dias, para oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei
9.099/95.

Intime-se.

Guaruja, 25 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora de 1/18 referente à fração ideal do imóvel descrito às fls. 53/57 pertencente ao executado. Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, lavre-se termo de penhora nos autos para a constrição da parte ideal do imóvel pertencente ao executado (1/18), nomeando o executado Fábio Aparecido Marcelino como depositário. Ato contínuo, providencie a Serventia a respectiva averbação através do sistema eletrônico ARISP, nos termos do Provimento CG nº 22/2012. Após, intime-se o executado (depositário) da penhora efetivada e do prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. Intime-se."

Guarujá, 26 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora de 1/18 referente à fração ideal do imóvel descrito às fls. 53/57 pertencente ao executado. Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, lavre-se termo de penhora nos autos para a constrição da parte ideal do imóvel pertencente ao executado (1/18), nomeando o executado Fábio Aparecido Marcelino como depositário. Ato contínuo, providencie a Serventia a respectiva averbação através do sistema eletrônico ARISP, nos termos do Provimento CG nº 22/2012. Após, intime-se o executado (depositário) da penhora efetivada e do prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. Intime-se."

Guarujá, 27 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
 2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Em Guarujá, aos 26 de janeiro de 2023, no Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Guarujá, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 1/18 referente a fração ideal do imóvel terreno situado à Rua Manuel Figueiredo, antiga Rua São Luis, antes Rus 1, lote 9 da quadra F, na 2ª Gleba de baixo, sitio de Berava, no 27º Subdistrito – TATUAPÉ – medindo 5,00m de frente, por 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados ,tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 150,00 m2, confrontando, do lado direito, visto da rua com o lote nº 10; do lado esquerdo com lote nº 8 e, nos fundos com a divisa do terreno (Matrícula 109.759 - 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP), do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Fábio Aparecido Marcelino, CPF nº 26156149830, RG nº 29.191.292-8. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	10/02/2023
Solicitante:	VALDECI JOSE PINHEIRO
Nº do Processo:	00008725920228260223
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000452815	SÃO PAULO - CAPITAL - 09º Cartório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação de fls. 66, solicitei a averbação de penhora pelo sistema eletrônico Arisp, conforme seguem. Nada Mais. Guarujá, 10 de fevereiro de 2023. Eu, Valdeci Jose Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL
Número de ordem: 00008725920228260223

Exequente(s)
ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO
CPF: 08050924807

Executado(a, os, as)
FABIO APARECIDO MARCELINO
CPF: 26156149830

Terceiro(s)
Valor da dívida: R\$ 10.148,24

IMÓVEIS PENHORADOS

1.
Protocolo de Penhora Online: PH000452815
Comarca: SÃO PAULO - CAPITAL
Endereço do imóvel: Rua Manuel Figueiredo, antiga Rua São Luis, antes Rus 1, lote 9 da quadra F, na 2ª Gleba de baixo, sítio de Berava, no 27º Subdistrito
Bairro: Tatuapé
Município: SÃO PAULO - CAPITAL
Estado: São Paulo
Número da Matrícula: 109759
Cartório de Registro de Imóveis: 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:
TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 26/01/2023

Percentual penhorado (%): 0,05556

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 0,05556

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: FABIO APARECIDO MARCELINO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: FABIO APARECIDO MARCELINO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Bruno Fernando Rodrigues de Melo

Telefone para contato: (13)9979-70628

E-mail: rrmadvocaciagja@gmail.com

Número OAB: 422961

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 10/02/2023 09:54:24

Emitido por: VALDECI JOSE PINHEIRO

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação de fls. 66, solicitei a averbação de penhora pelo sistema eletrônico Arisp, conforme seguem."

Guarujá, 10 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/02/2023. Considera-se a data de publicação em 14/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação de fls. 66, solicitei a averbação de penhora pelo sistema eletrônico Arisp, conforme seguem."

Guarujá, 13 de fevereiro de 2023.



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO-SP

Francisco Raymundo - Oficial

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - Cep 01304-001 - Telefone (11) 3122-0020
contato@9risp.com.br - www.9risp.com.br

Horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 16h00

fls. 76

NOTA DE EXIGÊNCIA

Protocolo.....: **748.765** - Datado de: 10/02/2023
Título.....: **Penhora Online - Execução Civil**
Apresentante.: **ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO**
Contraditório..:

Folha: 1/1.

CERTIFICA

que o mencionado título foi **PRENOTADO** sob número **748.765** em **10/02/2023**.

Emolumentos	Estado	S. Faz.	Sinoreg	T. Justiça	M. Pub.	ISSQN	Correio	Total	Depósito	Saldo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O presente título é devolvido nesta data, para que sejam atendidas as seguintes exigências:

Da Certidão de Penhora Online datada de 10 de fevereiro de 2023, expedida pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca do Guarujá-SP, extraída dos autos do processo nº 0000872-59.2022.8.26.0223, da ação de execução foi solicitado a penhora de **0,05556% DO IMÓVEL** objeto da matrícula nº 109.759.

Nota: O título está apto para registro, esclarecemos que o executado **FABIO APARECIDO MARCELINO**, CPF/MF nº 261.561.498-30, é proprietário de **5,55% do imóvel**. Caso o percentual penhorado seja apenas 0,05556% do imóvel favor reapresentar o título para continuarmos com o registro, mas se necessário corrigir o percentual constante da certidão.

****custas e emolumentos R\$266,02****

São Paulo, SP, 14 de fevereiro de 2023.

Hilda Alves Silva
Escrevente

IMPORTANTE

Caso a parte interessada não concorde com as exigências formuladas poderá, nos termos do artigo 198 da Lei Federal 6.015/73, requerer ao Oficial a suscitação de DÚVIDA ao Juízo competente por meio de requerimento escrito.

Obs.: O prazo de validade do protocolo vai até 14/03/2023. Após o decurso do prazo por omissão do interessado, cessarão automaticamente todos os seus efeitos. Em caso de juntada de novos documentos para cumprimento das exigências acima indicadas o título será reexaminado. A pessoa abaixo declara ter retirado o original do título prenotado, bem como o valor de R\$0,00.

Nome Legível: _____ - Data: ____/____/____

RG: _____ - Assinatura: _____

**FACILITE O REGISTRO DE SEU TÍTULO
MANTENHA ESTA NOTA E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Este documento foi assinado digitalmente por MIRLEIDE MONTEIRO - 14/02/2023 12:41 PROTOCOLO: PH000452815 - 748765

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDECI JOSE PINHEIRO, liberado nos autos em 17/02/2023 às 14:33.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código Da1y5azk.

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL
Número de ordem: 00008725920228260223

Exequente(s)
ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO
CPF: 08050924807

Executado(a, os, as)
FABIO APARECIDO MARCELINO
CPF: 26156149830

Terceiro(s)
Valor da dívida: R\$ 10.148,24

IMÓVEIS PENHORADOS

1.
Protocolo de Penhora Online: PH000452815
Comarca: SÃO PAULO
Endereço do imóvel: Rua Manuel Figueiredo, antiga Rua São Luis, antes Rua 1, lote 9 da quadra F, na 2ª Gleba de baixo, sítio de Berava, no 27º Subdistrito
Bairro: Tatuapé
Município: SÃO PAULO
Estado: São Paulo
Número da Matrícula: 109759
Cartório de Registro de Imóveis: 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:
TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 26/01/2023

Percentual penhorado (%): 5,55

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 5,55

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: FABIO APARECIDO MARCELINO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: FABIO APARECIDO MARCELINO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Bruno Fernando Rodrigues de Melo

Telefone para contato: (13)9979-70628

E-mail: rrmadvocaciagja@gmail.com

Número OAB: 422961

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 17/02/2023 14:24:26

Emitido por: VALDECI JOSE PINHEIRO

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme ofício recebido às fls. 76, o executado é proprietário de 5,55% do imóvel e, portanto, foi efetuada correção e reenviado o pedido de penhora, conforme certidão de penhora às fls. 77/78. Aguarda-se resposta da averbação . Nada Mais. Guarujá, 17 de fevereiro de 2023. Eu, Valdeci Jose Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme ofício recebido às fls. 76, o executado é proprietário de 5,55% do imóvel e, portanto, foi efetuada correção e reenviado o pedido de penhora, conforme certidão de penhora às fls. 77/78. Aguarda-se resposta da averbação ."

Guarujá, 20 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2023. Considera-se a data de publicação em 24/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme ofício recebido às fls. 76, o executado é proprietário de 5,55% do imóvel e, portanto, foi efetuada correção e reenviado o pedido de penhora, conforme certidão de penhora às fls. 77/78. Aguarda-se resposta da averbação ."

Guarujá, 23 de fevereiro de 2023.

Boleto Bradesco
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR

**Bradesco**

237-2

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário: Operador Nacional do Sistema de Registro Elet NONO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS CNPJ: 45.705.514/0001-80 Rua Augusta, 1062 Consolação São Paulo	Agência/Cod.Beneficiário:	Data de Emissão: 24/02/2023	Data de Vencimento 07/03/2023
Pagador: ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO	Nosso Número: 26/00.000.026.710-2	Número Documento: 00000026710	Valor Documento R\$ 266,62

Referência:
Estabelecimento: Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR / Referência do Pedido: 00000026710

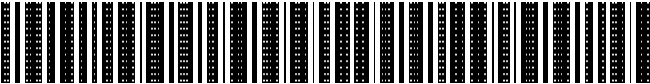
Autenticação Mecânica

**Bradesco**

237-2

23790.20023 60000.002679 10004.769203 8 92820000026662

Local de Pagamento Banco Bradesco S.A. Pagável preferencialmente em qualquer agência Bradesco.					Data de Vencimento 07/03/2023	
Beneficiário Operador Nacional do Sistema de Registro Elet NONO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS CNPJ: 45.705.514/0001-80 Rua Augusta, 1062 Consolação São Paulo					Agência / Código do Beneficiário	
Data Documento 24/02/2023	N Documento 00000026710	Espécie Doc. Outro	Aceite N	Data Processamento 24/02/2023	Nosso Número 26/00.000.026.710-2	
Uso do Banco	Cip 865	Carteira 26	Espécie Moeda Real	Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 266,62
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Caixa: não receber após a data de vencimento Referência ao protocolo: PH000452815 Prenotação: 748765					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado	
Pagador: ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221, . 70340-907 BRASILIA DF 080.509.248-07 Sacador/Avalista: Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR					Ficha de Compensação	



Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDECI JOSE PINHEIRO, liberado nos autos em 27/02/2023 às 16:06 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código kB42NnrjK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ - FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi juntada às fls. 82 a guia de pagamento das custas cartorárias. Aguarda-se o pagamento, a ser efetuado pela parte autora. Nada Mais. Guarujá, 2 de março de 2023. Eu, Valdeci Jose Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0133/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que foi juntada às fls. 82 a guia de pagamento das custas cartorárias. Aguarda-se o pagamento, a ser efetuado pela parte autora."

Guarujá, 3 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/03/2023. Considera-se a data de publicação em 07/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que foi juntada às fls. 82 a guia de pagamento das custas cartorárias. Aguarda-se o pagamento, a ser efetuado pela parte autora."

Guarujá, 6 de março de 2023.



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO-SP

Francisco Raymundo - Oficial

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - Cep 01304-001 - Telefone (11) 3122-0020

contato@9risp.com.br - www.9risp.com.br

Horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 16h00

NOTA DE EXIGÊNCIA

Protocolo.....: **748.765** - Datado de: 10/02/2023

Folha: 1/1.

Título.....: **Penhora Online - Execução Civil**

Apresentante.: **ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO**

Contraditório..:

CERTIFICA

que o mencionado título foi **PRENOTADO** sob número **748.765** em **10/02/2023**.

Emolumentos	Estado	S. Faz.	Sinoreg	T. Justiça	M. Pub.	ISSQN	Correio	Total	Depósito	Saldo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O presente título é devolvido nesta data, para que sejam atendidas as seguintes exigências:

Da Certidão de Penhora Online datada de 10 de fevereiro de 2023, expedida pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca do Guarujá-SP, extraída dos autos do processo nº 0000872-59.2022.8.26.0223, da ação de execução foi solicitado a penhora de **0,05556%** DO IMÓVEL objeto da matrícula nº 109.759.

Nota: O título está apto para registro, esclarecemos que o executado FABIO APARECIDO MARCELINO, CPF/MF nº 261.561.498-30, é proprietário de **5,55% do imóvel**. Caso o percentual penhorado seja apenas 0,05556% do imóvel favor reapresentar o título para continuarmos com o registro, mas se necessário corrigir o percentual constante da certidão.

****custas e emolumentos R\$266,02****

São Paulo, SP, 14 de fevereiro de 2023.

Hilda Alves Silva
Escrevente

IMPORTANTE

Caso a parte interessada não concorde com as exigências formuladas poderá, nos termos do artigo 198 da Lei Federal 6.015/73, requerer ao Oficial a suscitação de DÚVIDA ao Juízo competente por meio de requerimento escrito.

Obs.: O prazo de validade do protocolo vai até 14/03/2023. Após o decurso do prazo por omissão do interessado, cessarão automaticamente todos os seus efeitos. Em caso de juntada de novos documentos para cumprimento das exigências acima indicadas o título será reexaminado. A pessoa abaixo declara ter retirado o original do título prenotado, bem como o valor de R\$0,00.

Nome Legível: _____ - Data: ____/____/____

RG: _____ - Assinatura: _____

FACILITE O REGISTRO DE SEU TÍTULO
MANTENHA ESTA NOTA E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

E-CPF: PATRICIA MARIA ROSA DINIZ DE OLIVEIRA - 1725 XXXXXXX

SAIR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CENTRAL GUARUJÁ SÃO PAULO

Pedido Penhora 10/02/2023 Finalizado Sem Pagamento

Cartório N° Processo
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 00008725920228260223
COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Número da Prenotação Data da Prenotação Vencimento da Prenotação
748765 10/02/2023 14/03/2023

Resposta

Fica autorizado a finalização da prenotação, caso não realizado o depósito prévio até o seu vencimento.

Matrículas Associadas

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
26156149830	109759	☐		

EXIGÊNCIAS

CERTIDÃO/MANDADO

VOLTAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que a exequente não comprovou nos autos o pagamento do boleto juntado às fls. 82, para que a penhora do imóvel seja devidamente anotada na matrícula. Certifico ainda que o vencimento do boleto já expirou e que a penhora não foi anotada na matrícula. Nada Mais. Guarujá, 12 de julho de 2023. Eu, ____, Patricia Maria Rosa Diniz de Oliveira, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0439/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961S/P)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que a exequente não comprovou nos autos o pagamento do boleto juntado às fls. 82, para que a penhora do imóvel seja devidamente anotada na matrícula. Certifico ainda que o vencimento do boleto já expirou e que a penhora não foi anotada na matrícula. Nada Mais."

Guarujá, 13 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2023. Considera-se a data de publicação em 17/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que a exequente não comprovou nos autos o pagamento do boleto juntado às fls. 82, para que a penhora do imóvel seja devidamente anotada na matrícula. Certifico ainda que o vencimento do boleto já expirou e que a penhora não foi anotada na matrícula. Nada Mais."

Guarujá, 14 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, Guarujá-SP - 11410-190

fls. 91

DESPACHO

Processo nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fls. 88, manifeste-se a exequente, por seu advogado constituído, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Guarujá, 14 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0444/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 88, manifeste-se a exequente, por seu advogado constituído, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Guarujá, 14 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/07/2023. Considera-se a data de publicação em 18/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 88, manifeste-se a exequente, por seu advogado constituído, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Guarujá, 17 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

A exequente ingressou com ação perante este Juizado Especial, sendo desnecessário o recolhimento de custas processuais, tendo em vista o artigo 55 da Lei 9.099/95.

Entretanto, levando em consideração a necessidade do pagamento para que a penhora do imóvel seja devidamente anotada na matrícula, bem como a ausência de recursos financeiros por parte da exequente para pagamento de determinada despesas, necessário se faz a concessão das benesses da justiça gratuita, com a consequente anotação à matrícula, independente de arrecadação.

O pedido baseia-se na situação financeira da exequente, que tem sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, razão pela qual não poderia arcar com quaisquer despesas processuais, de modo que faz jus as benesses da gratuidade de justiça.

Visando a concessão do referido benefício, a exequente juntou aos autos procuração com poderes para que seu causídico assinasse declaração de hipossuficiência, o que por si

só já demonstra a inviabilidade do pagamento de custas processuais, conforme redação claro do artigo 99 do Código de Processo Civil:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.**

Dessa forma, através de uma simples petição, sem outras provas, a exequente faz jus as benesses da gratuidade de justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - JUSTIÇA GRATUITA - Assistência Judiciária indeferida - **Inexistência de elementos nos autos a indicar que o impetrante tem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e familiar, presumindo-se como verdadeira a afirmação de hipossuficiência formulada nos autos principais** - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2083920-71.2019.8.26.0000; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/05/2019; Data de Registro: 23/05/2019

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça a exequente, com a consequente anotação à matrícula, independente de arrecadação.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Bruno Fernando Rodrigues de Melo
OAB/SP 422.961
Karina dos Santos Chiqueti
OAB/SP 428.142

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Fls. 94/96.

Observo que o instrumento de procuração de fls. 04 é datado de 05/08/2020, não sendo suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça na atualidade.

Sendo assim, junte a exequente declaração de hipossuficiência acompanhada de documentos comprobatórios de tal situação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Guarujá, 10 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0505/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 94/96. Observo que o instrumento de procuração de fls. 04 é datado de 05/08/2020, não sendo suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça na atualidade. Sendo assim, junte a exequente declaração de hipossuficiência acompanhada de documentos comprobatórios de tal situação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se."

Guarujá, 11 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0505/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/08/2023. Considera-se a data de publicação em 15/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 94/96. Observo que o instrumento de procuração de fls. 04 é datado de 05/08/2020, não sendo suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça na atualidade. Sendo assim, junte a exequente declaração de hipossuficiência acompanhada de documentos comprobatórios de tal situação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se."

Guarujá, 14 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo do autor para manifestação nos autos. Nada Mais. Guarujá, 10 de outubro de 2023. Eu, ____, Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, GUARUJA-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fls. 100, intime-se o autor/exequente, pessoalmente, para dar andamento ao processo no **prazo de 5 dias**, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. ”

Intime-se.

Guarujá, 10 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0643/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 100, intime-se o autor/exequente, pessoalmente, para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Guarujá, 11 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

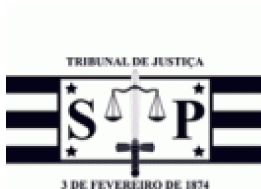
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0643/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2023. Considera-se a data de publicação em 17/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 100, intime-se o autor/exequente, pessoalmente, para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Guarujá, 12 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi mandado de intimação.

Nada Mais. Guarujá, 08 de novembro de 2023. Eu, ____, Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2023/033779-5**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Exequente: ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO, Avenida Leomil, 890, Apt. 92, Pitangueiras, CEP 11410-160, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá da Comarca de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a)s requerente(s) indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 100, intime-se o autor/exequente, pessoalmente, para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.".

Obs: De conformidade com os Enunciados 13 e 142 do FONAJE, os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo e não da juntada do comprovante da intimação. ENUNCIADO 13 – Nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da intimação ou da ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação (nova redação – XXXIX Encontro – Maceió-AL). ENUNCIADO 142 (Substitui o Enunciado 104) – Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 08 de novembro de 2023. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no **art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal**.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

22320230337795

0000872-59.2022.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **Odilia Ribeiro Dos Santos (26900)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2023/033779-5 dirigi-me ao endereço: mencionado,

e aí sendo fui atendida pelo zelador, Sr. Dário Antonio, esse disse que a exequente mudou do local há mais de 01 ano. Sendo assim deixei de intimar ANA LÚCIA MATTOS DE ARAUJO.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 04 de janeiro de 2024.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo do autor para manifestação nos autos. Nada Mais. Guarujá, 07 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Tendo em vista que a autora não foi localizada, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 106 , aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da autora.

Após, decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para extinção. Intime-se.

Guarujá, 07 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0073/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que a autora não foi localizada, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 106 , aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da autora. Após, decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para extinção. Intime-se."

Guarujá, 8 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0073/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2024. Considera-se a data de publicação em 14/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que a autora não foi localizada, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 106 , aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da autora. Após, decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para extinção. Intime-se."

Guarujá, 9 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de fls. 97, requerer a juntada do instrumento de procuração, bem como da declaração de hipossuficiência acompanhada de documentos comprobatórios, objetivando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB-SP 422.961

PROCURAÇÃO

Outorgante: ANA LÚCIA MATTOS DE ARAÚJO, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 14.322.260-0, inscrita no CPF sob o n. 080.509.248-07, residente e domiciliada à rua Marechal Deodoro, 87, apto 113 Bloco B, CEP: 11410-220.

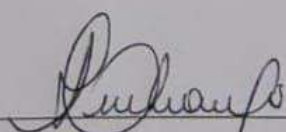
Outorgados: BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO, brasileiro, **ADVOGADO**, inscrito na OAB/SP SOB O N°. 422.961, com escritório na Rua Tambaú, N° 835, Paecara, Vicente de carvalho, Guarujá-SP. Telefone 13.3323-7343/ 13.99797-0628/ 13.99148-5791, E-mail advbrunofrm@gmail.com

Poderes Gerais: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: a presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, **receber, dar quitação**, firmar compromisso, pedir justiça gratuita **E ASSINAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA (EM CONFORMIDADE COM O ART. 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).**

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos sem necessidade de prévia notificação ao outorgante.

22 de fevereiro de 2024.



ANA LÚCIA MATTOS DE ARAÚJO
CPF n. 080.509.248-07

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ANA LÚCIA MATTOS DE ARAÚJO, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 14.322.260-0, inscrita no CPF sob o n. 080.509.248-07, residente e domiciliada à rua Marechal Deodoro, 87, apto 113 Bloco B, CEP: 11410-220, com base na Lei 7.115 de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, Art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Guarujá/SP, 22 de fevereiro de 2024.



ANA LÚCIA MATTOS DE ARAÚJO
CPF n. 080.509.248-07

OLÁ,
ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO

<< 10/2023 - NORMAL - SEQ 1

12/2023 - NORMAL - SEQ 1 >>



Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência - SPPREV
Diretoria de Benefício Servidores
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO



Data Pagamento	Fls
07/12/2023	001

NOME		C.P.F.	
ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO		080.509.248-07	
ENTIDADE		BENEFÍCIO	Nº DO BENEFÍCIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		APOSENTADORIA	80353852-01
CARGO		% APOSENTADORIA	TIPO FOLHA
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I		100,00	NORMAL
COMPETÊNCIA	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
11/2023	0001	6930	00-000030218-X
REG. RETRIB.	ESC / TAB.VCTO	REF / GR-FAIXA	NÍVEL
08	20/002	01	C

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001026	BENEFICIO PREVIDENCIARIO	N			11/2023	3.571,92	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N			11/2023		86,1
070119	IAMSPE BENEFICIARIOS LEI 17.293/20	N	2		11/2023		53,5
070127	IAMSPE SPPREV - LEI 17.293/2020	N	1		11/2023		71,4
097001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N			11/2023		42,5
097001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N			11/2023		2,8
097291	BANCO PAN S/A	N			11/2023		190,0
097291	BANCO PAN S/A	N			11/2023		426,5
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			11/2023		712,5
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			11/2023		29,0
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			11/2023		129,4
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			11/2023		36,0
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			11/2023		141,9
097294	BANCO DAYCOVAL S/A	N			11/2023		33,8

BASE IR	BASE REDUTOR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCITOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
3.043,92		3.571,92	3.571,92	1.955,83	1.616,09

Mensagens:

Atenção, beneficiário: baixe o aplicativo SOU.SP.GOV.BR. O app permite realizar a prova de vida online no mês do seu aniversário, além do acesso aos demonstrativos de pagamento e ao informe de rendimentos. Mais informações em www.spprev.sp.gov.br.

Dúvidas:

Acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 16:09, sob o número WGJAJA24700340479. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código PpJKfHSx.

OLÁ,
ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO

<< 11/2023 - NORMAL - SEQ 1

12/2023 - 13º SALÁRIO - SEQ 1 >>



Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência - SPPREV
Diretoria de Benefício Servidores
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO



Data Pagamento	Fls
08/01/2024	001

NOME ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO		C.P.F. 080.509.248-07	
ENTIDADE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		BENEFÍCIO APOSENTADORIA	Nº DO BENEFÍCIO 80353852-01
CARGO PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I		% APOSENTADORIA 100,00	TIPO FOLHA NORMAL
COMPETÊNCIA 12/2023	BANCO 0001	AGÊNCIA 6930	Nº CONTA 00-000030218-X
REG. RETRIB. 08	ESC / TAB.VCTO 20/002	REF / GR-FAIXA 01	NÍVEL C

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001026	BENEFICIO PREVIDENCIARIO	N			12/2023	3.571,92	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N			12/2023		86,1
070119	IAMSPE BENEFICIARIOS LEI 17.293/20	N	2		12/2023		53,5
070127	IAMSPE SPPREV - LEI 17.293/2020	N	1		12/2023		71,4
097001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N			12/2023		42,5
097001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N			12/2023		2,8
097291	BANCO PAN S/A	N			12/2023		190,0
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			12/2023		712,5
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			12/2023		29,0
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			12/2023		129,4
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			12/2023		141,9
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			12/2023		36,0
097294	BANCO DAYCOVAL S/A	N			12/2023		33,8

BASE IR	BASE REDUTOR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCITOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
3.043,92		3.571,92	3.571,92	1.529,33	2.042,59

Mensagens:

Atenção, beneficiário: baixe o aplicativo SOU.SP.GOV.BR. O app permite realizar a prova de vida online no mês do seu aniversário, além do acesso aos demonstrativos de pagamento e ao informe de rendimentos. Mais informações em www.spprev.sp.gov.br.

Dúvidas:

Acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 16:09, sob o número WGJ24700340479. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código PpJKHSx.

OLÁ,
ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO

<< 12/2023 - 13º SALÁRIO - SEQ 1



Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência - SPPREV
Diretoria de Benefício Servidores
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO



Data Pagamento	Fls
07/02/2024	001

NOME ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO		C.P.F. 080.509.248-07	
ENTIDADE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		BENEFÍCIO APOSENTADORIA	Nº DO BENEFÍCIO 80353852-01
CARGO PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I		% APOSENTADORIA 100,00	TIPO FOLHA NORMAL
COMPETÊNCIA 01/2024	BANCO 0001	AGÊNCIA 6930	Nº CONTA 00-000030218-X
REG. RETRIB. 08	ESC / TAB.VCTO 20/002	REF / GR-FAIXA 01	NÍVEL C

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001026	BENEFICIO PREVIDENCIARIO	N			01/2024	3.684,45	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N			01/2024		103,00
070119	IAMSPE BENEFICIARIOS LEI 17.293/20	N	2		01/2024		55,20
070127	IAMSPE SPPREV - LEI 17.293/2020	N	1		01/2024		73,60
097001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N			01/2024		44,00
097001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N			01/2024		2,80
097291	BANCO PAN S/A	N			01/2024		190,00
097291	BANCO PAN S/A	N			01/2024		407,60
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			01/2024		712,50
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			01/2024		29,00
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			01/2024		129,40
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			01/2024		36,00
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			01/2024		141,90
097294	BANCO DAYCOVAL S/A	N			01/2024		33,80

BASE IR	BASE REDUTOR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
3.156,45		3.684,45	3.684,45	1.959,33	1.725,12

Mensagens:

Atenção, beneficiário: baixe o aplicativo SOU.SP.GOV.BR. O app permite realizar a prova de vida online no mês do seu aniversário, além do acesso aos demonstrativos de pagamento e ao informe de rendimentos. Mais informações em www.spprev.sp.gov.br.

Dúvidas:

Acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 16:09, sob o número WGJAJA24700340479. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código PpJKfHSx.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 080.509.248-07	Nome do declarante ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO		Telefone (13) 33522529
Endereço AVENIDA LEOMIL		Número 890	Complemento APTO 92
Bairro/Distrito PITANGUEIRAS	CEP 11410-160	Município GUARUJA	
		UF SP	

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	39.556,15
IMPOSTO DEVIDO	659,78
IMPOSTO A RESTITUIR	566,40
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO

Crédito solicitado na chave PIX: CPF do titular da declaração

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/03/2023 às 19:01:01
3340316959

Sr(a) ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 080.509.248-07.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 18/03/2023, às 19:01:01, é:

11.96.39.98.87 - 14

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:

ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO

CPF:

080.509.248-07

Data de Nascimento:

29/06/1967

Título Eleitoral:

128309280183

Possui cônjuge ou companheiro(a)?

Sim

Houve alteração de dados cadastrais?

Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?

Não

Endereço:

AVENIDA LEOMIL

Número:

890

Complemento:

APTO 92

Bairro/Distrito:

PITANGUEIRAS

Município:

GUARUJÁ

UF:

SP

CEP:

11410-160

DDD/Telefone:

(13) 3352-2529

E-mail:

DDD/Celular:

Natureza da Ocupação:

61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62

Ocupação Principal:

Tipo de declaração:

Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022:

37.31.64.22.82-33

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	ANA BEATRIS ARAUJO DE SOUZA	07/06/2004	528.510.978-73
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES

2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
SAO PAULO PREVIDENCIA	39.556,15	3.014,90	1.226,18	2.967,99	106,35
CNPJ/CPF: 09.041.213/0001-36					
TOTAL	39.556,15	3.014,90	1.226,18	2.967,99	106,35

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 16:09 , sob o número WJAJ2-70340479. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código UxJ8Ta8k.

NOME: ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO			fls. 120	
CPF: 080.509.248-07			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2023	
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS			(Valores em Reais)	
TOTAL			0,00	
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA			(Valores em Reais)	
01. 13º salário			2.967,99	
TOTAL			2.967,99	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)				
Sem Informações				
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)				
Sem Informações				
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR				
Sem Informações				
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES				
Sem Informações				
IMPOSTO PAGO / RETIDO			(Valores em Reais)	
01. Imposto complementar:			0,00	
02. Imposto pago no exterior			0,00	
Imposto devido com os rendimentos no exterior:			0,00	
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:			0,00	
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):			0,00	
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):			0,00	
04. Imposto retido na fonte do titular			1.226,18	
05. Imposto retido na fonte dos dependentes			0,00	
06. Carnê-Leão do titular			0,00	
07. Carnê-Leão dos dependentes			0,00	
PAGAMENTOS EFETUADOS			(Valores em Reais)	
CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
26	IAMSP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO	60.747.318/0001-62	1.500,83	0,00
Descrição:				
DOAÇÕES EFETUADAS				
Sem Informações				
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS				
Sem Informações				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 16:09, sob o número WGCJA2400340479. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código UxJ8Ta8k.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO		fls. 123
CPF: 080.509.248-07		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2023	ANO-CALENDÁRIO 2023
RENTA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV		
Sem Informações		
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ		
Sem Informações		
RENTA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES		
Sem Informações		
FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR		
Sem Informações		
FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES		
Sem Informações		

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 16:09, sob o número WGCJA2-7703340479. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código UxJ8Ta8k.

NOME: ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO
CPF: 080.509.248-07
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 124

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2023

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	39.556,15
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	39.556,15
Desconto Simplificado	7.911,23
Base de cálculo do Imposto	31.644,92
Imposto devido	659,78
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	1,66
Total do imposto devido	659,78

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.226,18
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.226,18

IMPOSTO A RESTITUIR

566,40

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Pix
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 16:09, sob o número WJAJ2-7703340479. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código UxJ8Ta8k.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	0,00
Bens e direitos em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.967,99
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 16:09, sob o número WGJAZ20240340479. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código UxJ8Ta8k.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410,
Guaruja-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Defiro a gratuidade de justiça pleiteada pela exequente, respondendo esta civil e criminalmente por suas declarações.

Outrossim, diante da gratuidade concedida, anote-se a penhora na matrícula do imóvel.

No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.

Intime-se.

Guaruja, 14 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0169/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada pela exequente, respondendo esta civil e criminalmente por suas declarações. Outrossim, diante da gratuidade concedida, anote-se a penhora na matrícula do imóvel. No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Intime-se."

Guaruja, 15 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2024. Considera-se a data de publicação em 19/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada pela exequente, respondendo esta civil e criminalmente por suas declarações. Outrossim, diante da gratuidade concedida, anote-se a penhora na matrícula do imóvel. No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Intime-se."

Guarujá, 15 de março de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAÚJO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FÁBIO APARECIDO MARCELINO**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a avaliação e a penhora do referido bem.

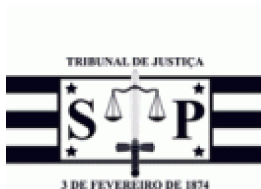
Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, qual bem pretende que se penhore, visto que consta nos presentes autos outras penhoras.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Guarujá, 04 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, qual bem pretende que se penhore, visto que consta nos presentes autos outras penhoras. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Guarujá, 4 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2024. Considera-se a data de publicação em 08/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, qual bem pretende que se penhore, visto que consta nos presentes autos outras penhoras. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Guarujá, 4 de abril de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

Ana Lucia Mattos De Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora de parte do imóvel apontado na pesquisa de fls. 53/57, isto é, terreno situado à Rua Manoel Figueiredo, antiga Rua São Luís, antes Rua 1, lote 9 da quadra F, na 2º Gleba de baixo, Sítio de Berava, no 27ª Subdistrito Tatuapé.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410,
Guaruja-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Já foi deferida a penhora do bem imóvel indicado às fls. 133.

No mais, tendo em vista o deferimento da gratuidade de justiça ao exequente (fls. 126), tornem os autos conclusos para anotação da penhora na matrícula do imóvel, conforme determinação de fls. 126.

Intime-se.

Guaruja, 03 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0323/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Já foi deferida a penhora do bem imóvel indicado às fls. 133. No mais, tendo em vista o deferimento da gratuidade de justiça ao exequente (fls. 126), tornem os autos conclusos para anotação da penhora na matrícula do imóvel, conforme determinação de fls. 126. Intime-se."

Guarujá, 6 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2024. Considera-se a data de publicação em 08/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Já foi deferida a penhora do bem imóvel indicado às fls. 133. No mais, tendo em vista o deferimento da gratuidade de justiça ao exequente (fls. 126), tornem os autos conclusos para anotação da penhora na matrícula do imóvel, conforme determinação de fls. 126. Intime-se."

Guarujá, 6 de maio de 2024.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	16/05/2024
Solicitante:	VALDECI JOSE PINHEIRO
Nº do Processo:	0000872-5920228260223
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000515558	SÃO PAULO - 09º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: GUARUJÁ

Foro: Central

Vara: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Escrivão/Diretor: OSMAR ROBERTO FERNANDES

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0000872-5920228260223

Exequente(s)

ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO

CPF: 080.509.248-07

Executado(a, os, as)

FABIO APARECIDO MARCELINO

CPF: 26156149830

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 10.148,24

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000515558

Comarca: SÃO PAULO

Endereço do imóvel: Rua Manuel Figueiredo, antiga Rua São Luís, antes Rua 1, lote 9 da quadra F, na 2ª Gleba de baixo, sítio de Berava, no 27º Subdistrito

Bairro: Tatuapé

Município: SÃO PAULO

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 109759

Cartório de Registro de Imóveis: 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 26/01/2023

Percentual penhorado (%): 5,55555

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 5,55555

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: FABIO APARECIDO MARCELINO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: FABIO APARECIDO MARCELINO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 14/03/2024

Folhas: 126

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Bruno Fernando Rodrigues de Melo

Telefone para contato: (13)9979-70628

E-mail: rrmadvocaciagja@gmail.com

Número OAB: 422961

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 23/05/2024 13:46:19

Emitido por: VALDECI JOSE PINHEIRO

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



Valide aqui
este documento

CNM: 113779.2.0109759-69 - Pagina: 1/5 - PROT. 803436 - - Eduarda Lima

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

109.759

01

São Paulo, 25 de maio de 1987.

IMÓVEL: Um terreno situado à Rua Manuel Figueiredo, antiga Rua São Luis, antes Rua 1, lote 9 da quadra F, na 2ª Gleba de baixo, Sítio de Berava, no 27º Subdistrito-TATUAPÉ, medindo 5,00m de frente, por 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 150,00m², confrontando, do lado direito, visto da rua com o lote nº 10; do lado esquerdo, com o lote nº 8, e, nos fundos com a divisa do terreno.

PROPRIETÁRIO: WILLIAM ACRAS, industrial, e sua mulher MARIZA HANNUD ACRAS, que também se assina MARIZA APARECIDA HANNUD ACRAS, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, RG.nºs 1.387.974-SP e 2.564.112-SP, respectivamente, CPF/MF. (ambos) nº007.929.778-15, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua D'Ouro, nº88.

R.ANTERIOR: R.1/51.110 do 9º R.I.

C.CONTRIBUINTE: nº 116.441.0039-7.

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial Interino

AV.1/109.759 - Em 25 de maio de 1987.

Por escritura de 19 de fevereiro de 1986, do 5º Cartório de Notas desta Capital, Livro 2.155, fls. 12, e do Recibo de Imposto Predial do exercício de 1987 do Contribuinte nº 116.441.0039-7 expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que, os anuentes cedentes, NELSON BASSO JUNIOR e sua mulher ELIZABET MARIA BASSO, construíram no terreno desta matrícula, uma casa que recebeu o nº 229 da rua Manuel Figueiredo, com a área de 50,00m², a qual segundo declaração constante do título, a mesma se enquadra nas condições estabelecidas no Artigo 1º § 2º do Decreto Lei nº 1976, de 20 de dezembro de 1.982.

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial Interino

R.2/109.759 - Em 25 de maio de 1987.

Pela mesma escritura mencionada na AV.1 desta, os proprietários do terreno, WILLIAM ACRAS e sua mulher MARIZA HANNUD ACRAS, que também se assina MARIZA APARECIDA HANNUD

- continua no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WAQF5-XBZYT-5893T-3YD2M>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA LIMA e VALDECI JOSE PINHEIRO, liberado nos autos em 06/06/2024 às 15:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59, 2022.8.26.0223 e código UeFDK6ZY.



Valide aqui este documento CNM: 113779.2.0109759-69 - Pagina: 2/5 - PROT. 803436 - - Eduarda Lima

matrícula

109.759

ficha

01.

verso

ACRAS, já qualificados, e os proprietários da benfeitoria, NELSON BASSO JUNIOR, comerciante, e sua mulher ELIZABET MARIA BASSO, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, RG, nºs 7.551.437 e 4.633.522, respectivamente, CPF/MF. (ambos) nº 764.706.528-91, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua - Anne Frank, nº 453, Boqueirão, VENDERAM a JEREMIAS MARCELINO, aposentado, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com CANDIDA APARECIDA MARCELINO, do lar, RG. números 12.790.323-SP e 3.808.350-SP, respectivamente, CPF/MF. (ambos) nº 051.016.208-82, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Manuel Figueiredo, nº 229, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de CR\$20.000.000, sendo CR\$3.000.000 pela cessão do terreno e CR\$ 17.000.000 pela venda da benfeitoria.

O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial Interino

R.3/109.759 - Em 17 de junho de 1.992

Do formal de partilha expedido em 26 de fevereiro de 1992, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional do Tatuapé desta Capital, extraído dos autos (processo nº 975/91) de arrolamento dos bens deixados por falecimento de JEREMIAS MARCELINO também conhecido como JEREMIAS TEIXEIRA NETTO, já qualificado, ocorrido aos 19 de março de 1988, verifica-se que por sentença de 21 de janeiro de 1.992, que transitou em julgado em 24 de fevereiro de 1992, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$ 1.862.782,00 foi partilhado na proporção de 1/2 ideal a viúva meeira CANDIDA APARECIDA MARCELINO, já qualificada; e 1/6 - parte ideal para cada um dos herdeiros filhos a saber: 1) - CLAUDOMIRO TEIXEIRA, funcionário público, RG. 4.441.294, casa do pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com AUDILIA GAMBINI TEIXEIRA, de prendas domésticas, RG. nº 2.784.829-2, CIC (ambos) nº 228.406.138-91, residentes e domiciliados na Rua Castro Teixeira nº 89, nesta Capital; 2) JEREMIAS MARCELLINO TEIXEIRA, aposentado, RG. 4.695.642, casado - pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com - IVONE DEL POZZO MARCELLINO, de prendas domésticas, RG. numero 9.112.016, CIC (ambos) nº 066.209.228-72, residentes e domiciliados nesta Capital, a rua Oliveira Catrambi nº 293, todos brasileiros; e 3) ESPOLIO DE WALDOMIRO MARCELINO, falecido aos 09 de novembro de 1990, no estado civil de casado pelo regime

continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WAQF5-XBZYT-5893T-3YD2M>

.onr

Documento assinado digitalmente

JM.

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA LIMA e VALDECI JOSE PINHEIRO, liberado nos autos em 06/06/2024 às 15:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código UcFDK6ZY



Valide aqui
este documento

CNM: 113779.2.0109759-69 - Pagina: 3/5 - PROT. 803436 - - Eduarda Lima

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
109.759

ficha
02

São Paulo, 17 de junho de 19 92

da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com sua inventa-
riante ELIDIA DA SILVA MARCELINO, brasileira, telefonista, -
viúva, RG. 8.663.128, CIC. nº 029.919.818-90, residente e do-
miciliada nesta Capital, a Rua das Capitâneas nº 08.

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

FRANCISCO RAYMUNDO - Oficial
ANGELO MONTALBANO - Oficial Meler

R.4/109.759

Em 24 de abril de 1998

Do formal de partilha expedido em 01 de Março de 1.998, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos número 1.389/96 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de CANDIDA APPARECIDA MARCELINO (CPF/MF nº 214.773.548-59), ocorrido em 11/09/1.996, no estado civil de viúva; e, requerimento de 13 de Abril de 1.998, verifica-se que por sentença de 18/08/1.997, que transitou em julgado, aos 06/10/1.997, A METADE (1/2) IDEAL DO IMÓVEL, avaliada em R\$10.960,50, foi PARTILHADA na proporção de 1/6 parte ideal do todo a cada um dos herdeiros-filhos, a saber:- 1) JEREMIAS MARCELLINO TEIXEIRA, casado com IVONE DEL POZZO MARCELLINO, já qualificados; e, 2) CLAUDOMIRO TEIXEIRA, casado com AUDILIA GAMBINI TEIXEIRA, também já qualificados; e, 1/18 avos do todo a cada um dos herdeiros netos (filhos do herdeiro pré-morto, Waldomiro Marcelino), a saber:- 1) JEREMIAS APARECIDO MARCELINO, brasileiro, vendedor, RG nº 17.749.016-0, CPF/MF nº 050.859.638-65, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSEMEIRE DE FREITAS SILVA MARCELINO, brasileira, do lar, RG nº 21.703.427-SSP/SP, CPF/MF nº 085.544.178-01, residentes e domiciliados à Rua das Capitâneas, nº 8, nesta Capital; 2) ROSANGELA APARECIDA MARCELINO DE OLIVEIRA, ou ROSANGELA APARECIDA MARCELINO, brasileira, secretária, RG nº 17.964.836, CPF/MF nº 073.823.298-01, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, vendedor, RG nº 14.979.106-9-SSP/SP, CPF/MF nº 046.015.228-97, residentes e domiciliados à Rua Oliveira Catrambi, nº 373, nesta Capital; e, 3) FÁBIO APARECIDO MARCELINO, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, RG nº 29.191.292-8, CPF/MF nº 261.561.498-30, ...

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WAQF5-XBZYT-5893T-3YD2M>

Documento assinado digitalmente por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA LIMA e VALDECI JOSE PINHEIRO, liberado nos autos em 06/06/2024 às 15:30.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código UcFDK6ZY



Valide aqui
este documento

CNM: 113779.2.0109759-69 - Pagina: 4/5 - PROT. 803436 - - Eduarda Lima

matrícula
109.759

ficha
02

residente e domiciliada à Rua das Capitâneas, nº 8, nesta Capital.

Joarany Lopes da Silva
Escrivente

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
- ☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
- ☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

Av.05/109.759 Em 28 de maio de 2024

Da Certidão de Penhora Online datada de 23 de maio de 2024, expedida pelo Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca do Guarujá-SP, extraída dos autos do processo nº 0000872-59.2022.8.26.0223, da ação de execução movida por **ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO**, CPF/MF nº 080.509.248-07, contra **FABIO APARECIDO MARCELINO**, CPF/MF nº 261.561.498-30, verifica-se que ocorreu a **PENHORA DE 5,55% DO IMÓVEL**, para garantia de uma dívida no valor de R\$10.148,24. PROTOCOLO Nº 803.436 de 17/05/2024.

Selo: 113779331HP001546749Q024W
CNM: 113779.2.0109759-69

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
- ☐ Camilla Bartulic Rocha Colombini - Substituta
- ☐ Carolina de Oliveira Lopes - Escr.Autorizada
- ☐ José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- ☒ Degenila M. de S. Zambelli - Substituta

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WAQF5-XBZYT-5893T-3YD2M>

saec

Documento assinado digitalmente

onr



Valide aqui
este documento.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
M.109759 - PROTOCOLO: 803436

A presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com Certificado Digital ICP - Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para manutenção de sua validade.

O 27º subdistrito **TATUAPÉ** e o 46º Subdistrito **VILA FORMOSA** pertencem à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 21/11/1942, tendo ambos pertencidos anteriormente à 7ª Circunscrição. O Distrito de **ITAQUERA** pertence à 9ª Circunscrição Imobiliária desde 15/05/1939, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição. O 16º Subdistrito **MOOCA** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O 26º Subdistrito **VILA PRUDENTE** pertenceu à 6ª Circunscrição Imobiliária de 17/09/1934 até 14/05/1939; à 9ª Circunscrição de 15/05/1939 até 20/11/1942; à 11ª Circunscrição de 21/11/1942 até 31/12/1971 e atualmente pertence a 6ª Circunscrição. O 38º Subdistrito de **VILA MATILDE** pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 21/11/1942 até 31/12/1971, quando passou à 16ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 12ª Circunscrição. O distrito de **GUAIANAZES** pertenceu a 9ª Circunscrição Imobiliária de 15/05/1939 até 31/12/1971, quando passou à 7ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente também à 7ª Circunscrição. O Distrito de **SÃO MIGUEL PAULISTA**, do qual foram desmembrados o Distrito de Ermelino Matarazzo (Lei 5.285/59) e o Distrito de Itaim Paulista (Lei 2.343/80), pertenceu à 9ª Circunscrição Imobiliária de 07/10/1939 até 20/11/1942, quando passou à 12ª Circunscrição, tendo pertencido anteriormente à 7ª Circunscrição.

CNM: 113779.2.0109759-69

Emolumentos:	R\$: 0,00	São Paulo, 28/05/2024.
Estado:	R\$: 0,00	
Sec. Fazenda:	R\$: 00,00	
Registro Civil:	R\$: 00,00	
Tribunal Justiça:	R\$: 00,00	Eduarda Lima, Escrevente
Ministério Público:	R\$: 00,00	
ISS:	R\$: 00,00	
Total:	R\$: 0,00	Recolhidos pelas guias relativas à semana da expedição.

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



selo: 1137793C3UU001546748PH24Y

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WAQF5-XBZYT-5893T-3YD2M>



Documento assinado digitalmente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDA LIMA e VALDECI JOSÉ PINHEIRO, liberado nos autos em 06/06/2024 às 15:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código UcFDK6ZY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se.

Guarujá, 16 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0515/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias , sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

Guarujá, 17 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0515/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2024. Considera-se a data de publicação em 19/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias , sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

Guarujá, 17 de julho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

Ana Lucia Mattos De Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 145, bem como em consequência da anotação da penhora na matrícula do imóvel, requerer a penhora da quota parte pertencente ao executado.

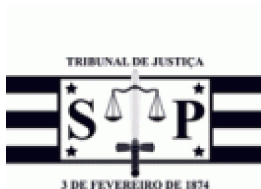
Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB-SP 422.961

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410,
Guaruja-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

A penhora da quota parte do executado já se encontra averbada, conforme documento de fls.143, pelo que nada a prover.

No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção da ação.

Intime-se.

Guaruja, 14 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A penhora da quota parte do executado já se encontra averbada, conforme documento de fls.143, pelo que nada a prover. No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção da ação. Intime-se."

Guarujá, 14 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2024. Considera-se a data de publicação em 16/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. A penhora da quota parte do executado já se encontra averbada, conforme documento de fls.143, pelo que nada a prover. No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção da ação. Intime-se."

Guarujá, 14 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

Ana Lucia Mattos de Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue:

Levando em consideração que A penhora da quota parte do executado já se encontra averbada, conforme documento de fls. 143, requer, primeiramente, a intimação da parte contrária para que apresente impugnação, se entender por direito.

Ademais, pugna para que o bem seja levado a leilão.

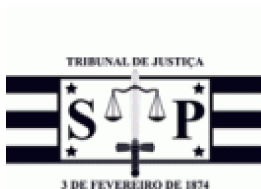
Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410,
Guaruja-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THOMAZ CORREA FARQUI**

Vistos.

Intime-se o executado da penhora efetivada e do prazo de 15 (quinze) dias, para
oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95.

Intime-se.

Guaruja, 30 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0639/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado da penhora efetivada e do prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. Intime-se."

Guarujá, 4 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0639/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2024. Considera-se a data de publicação em 06/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado da penhora efetivada e do prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. Intime-se."

Guarujá, 5 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Destinatário(a):
 Fábio Aparecido Marcelino
 Rua das Capitâneas, 74, Jardim Nove de Julho
 São Paulo-SP
 CEP 03952-050

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.
 Despacho: Vistos. Intime-se o executado da penhora efetivada e do prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. Intime-se.
 De conformidade com o Enunciado 23 do FOJESP, os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante de intimação.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006).

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

Guarujá, 04 de setembro de 2024. Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Guarujá
Foro de Guarujá
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios,
 sendo gerado o código de rastreamento de número
BV712684363BR. Nada Mais. Guarujá, 06 de setembro de 2024.



Digital

10/09/2024
LOTE 193443

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

fls. 158

DESTINATÁRIO

Fabio Aparecido Marcelino

Rua das Capitâneas, 74, -, Jardim Nove de Julho

Sao Paulo, SP

03952-050

AR712684363JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

9912260497 -SE/SP

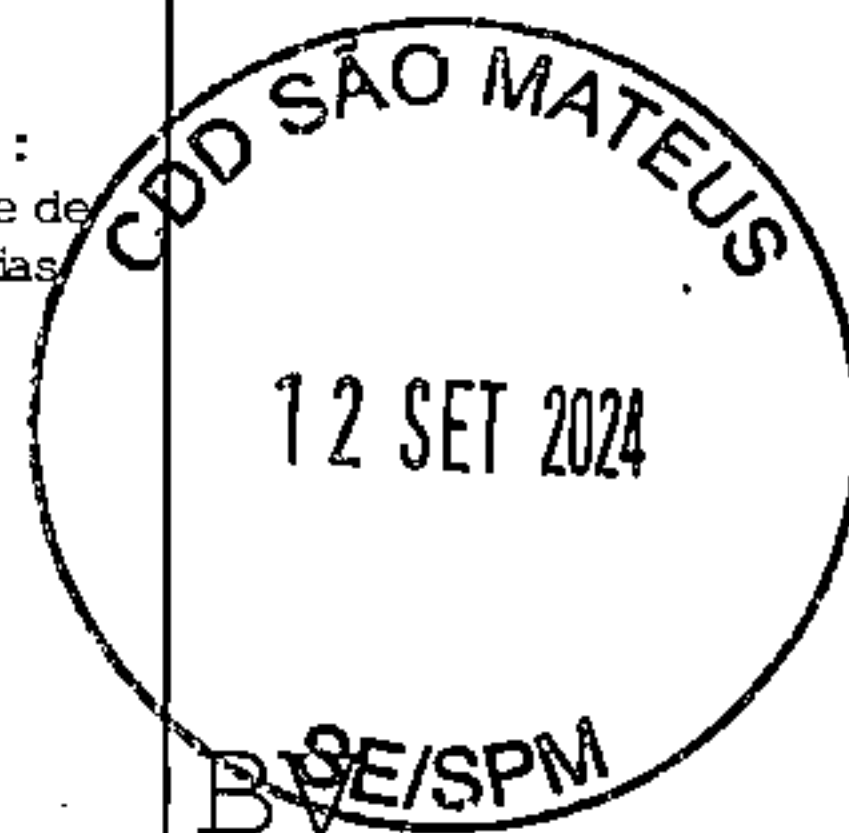
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

89331087

DATA DE ENTREGA

12/09/24

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

291912926



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

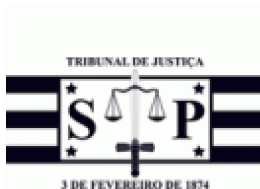
Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo do executado para oferecimento de embargos. Nada Mais. Guarujá, 18 de outubro de 2024. Eu, ____, Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo para oferecimento de embargos (fls. 159),
intime-se a exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Guarujá, 30 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0792/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo para oferecimento de embargos (fls. 159), intime-se a exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 31 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/11/2024. Considera-se a data de publicação em 04/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo para oferecimento de embargos (fls. 159), intime-se a exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 31 de outubro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

Ana Lucia Mattos de Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que o bem penhorado seja levado a leilão, haja vista que não houve oposição de embargos por parte do executado.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410,
 Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	0000872-59.2022.8.26.0223
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exequente:	Ana Lucia Mattos de Araujo
Executado:	Fábio Aparecido Marcelino

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Defiro o pedido de fls.163.

Determino a realização de **leilão** por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, §1º e 2º do novo CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **LANCE JUDICIAL** tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto nos art. 886 do novo CPC e no Provimento CSM nº 1.625/2009.

A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13) 2102-1410,
 Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

determinadas.

A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal **www.lancejudicial.com.br**, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 887, § 5º do novo CPC; se, por sua parte, **o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE**, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do novo CPC .

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos cinco dias de antecedência do senhoria direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art.889 do novo CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder à constatação dos bens descritos no auto de fls.138/139, caso haja interesse da mesma, ficando desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a pratica das referidas ações sob as penas da lei.

Intime-se.

Guarujá, 06 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Destinatário(a):
 Fábio Aparecido Marcelino
 Rua das Capitâneas, 74, Jardim Nove de Julho
 São Paulo-SP
 CEP 03952-050

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. Vistos. Defiro o pedido de fls.163. Determino a realização de **leilão** por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, §1º e 2º do novo CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a **LANCE JUDICIAL** tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto nos art. 886 do novo CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal **www.lancejudicial.com.br**, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. **Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada**, nos termos do art. 887, § 5º do novo CPC; se, por sua parte, **o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE**, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do novo CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos cinco dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art.889 do novo CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder à constatação dos bens descritos no auto de fls.138/139, caso haja interesse da mesma, ficando desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006).

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

Guarujá, 06 de novembro de 2024. Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0812/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls.163. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, §1º e 2º do novo CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto nos art. 886 do novo CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.lancejudicial.com.br, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 887, § 5º do novo CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do novo CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos cinco dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art.889 do novo CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder à constatação dos bens descritos no auto de fls.138/139, caso haja interesse da mesma, ficando desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 7 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA COMde Guarujá****Foro de Guarujá****Vara do Juizado Especial Cível e Criminal****Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)****2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV726345039BR**. Nada Mais. Guarujá, 07 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2024. Considera-se a data de publicação em 11/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls.163. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, §1º e 2º do novo CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto nos art. 886 do novo CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.lancejudicial.com.br, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 887, § 5º do novo CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do novo CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos cinco dias de antecedência do senhoria direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art.889 do novo CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder à constatação dos bens descritos no auto de fls.138/139, caso haja interesse da mesma, ficando desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 8 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)
2102-1410, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, analisando os autos constatei que a r.Decisão de fls.164/165 não foi publicada em favor da Lance Judicial e, sendo assim providenciei a republicação. Nada Mais. Guarujá, 08 de novembro de 2024.
Eu, ____, Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0818/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls.163. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, §1º e 2º do novo CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto nos art. 886 do novo CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.lancejudicial.com.br, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 887, § 5º do novo CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do novo CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos cinco dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art.889 do novo CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder à constatação dos bens descritos no auto de fls.138/139, caso haja interesse da mesma, ficando desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 8 de novembro de 2024.

Foro de Guarujá
Certidão - Processo 0000872-59.2022.8.26.0223

Emitido em: 08/11/2024 12:10
Página: 2

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0818/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, analisando os autos constatei que a r.Decisão de fls.164/165 não foi publicada em favor da Lance Judicial e, sendo assim providenciei a republicação. Nada Mais."

Guarujá, 8 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0818/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2024. Considera-se a data de publicação em 12/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, analisando os autos constatei que a r.Decisão de fls.164/165 não foi publicada em favor da Lance Judicial e, sendo assim providenciei a republicação. Nada Mais."

Guarujá, 8 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0818/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2024. Considera-se a data de publicação em 12/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls.163. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, §1º e 2º do novo CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto nos art. 886 do novo CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.lancejudicial.com.br, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 887, § 5º do novo CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do novo CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos cinco dias de antecedência do senhoria direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art.889 do novo CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder à constatação dos bens descritos no auto de fls.138/139, caso haja interesse da mesma, ficando desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 8 de novembro de 2024.

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

11/11/2024
LOTE 198198Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Fabio Aparecido Marcelino

Rua das Capitâneas, 74, -, Jardim Nove de Julho

Sao Paulo, SP

03952-050

AR726345039JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:

Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se☐ 2 Endereço insuficiente☐ 3 Não existe o número☐ 4 Desconhecido☐ 9 Outros _____☐ 5 Recusado☐ 6 Não procurado☐ 7 Ausente☐ 8 FalecidoCARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

89331087

DATA DE ENTREGA

13/11/24

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

291912928

D 00000032



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE GUARUJÁ - SP

Processo nº 0000872-59.2022.8.26.0223

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal de 5,55% ou 1/18 do imóvel matriculado no 9º CRI de São Paulo, sob nº 109.759, às fls. 69, entretanto, se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação.

2. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a 97,78% do valor da avaliação, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil.

3. Ainda, informa que após o deferimento da penhora não houve avaliação do referido bem, dessa forma, requer V. Exa. digne determinar a avaliação do imóvel matriculado no 9º CRI de São Paulo, sob nº 109.759, para posterior apresentação da minuta do edital de Leilão.



4. Por fim, requer a juntada da procuração *Ad Judicia Et Extra* do leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, inscrito na jucesp sob o nº 1125.

5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

22 de novembro de 2024



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: DANIEL MELO CRUZ, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 561404094 SSP/SP, inscrito sob o CPF: 027.601.055-80;

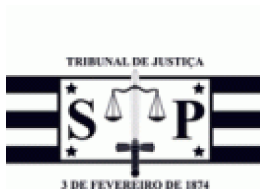
OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, data do protocolo.

DANIEL MELO CRUZ
JUCESP Nº 1125





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 178/179, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Guarujá, 16 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0019/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 178/179, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guaruja, 16 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 178/179, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 16 de janeiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

Ana Lucia Mattos de Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que concorda com os argumentos do leiloeiro, requerendo o prosseguimento do feito.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone: 13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Fls. 178/179.

Indefiro o leilão de 100% do bem imóvel, na medida em que o executado possui a fração mínima de 5,55% do imóvel e os demais proprietários sequer fazem parte do polo passivo do presente feito.

Assim, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Guarujá, 05 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 178/179. Indefiro o leilão de 100% do bem imóvel, na medida em que o executado possui a fração mínima de 5,55% do imóvel e os demais proprietários sequer fazem parte do polo passivo do presente feito. Assim, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 6 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2025. Considera-se a data de publicação em 10/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 178/179. Indefiro o leilão de 100% do bem imóvel, na medida em que o executado possui a fração mínima de 5,55% do imóvel e os demais proprietários sequer fazem parte do polo passivo do presente feito. Assim, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 6 de fevereiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

Ana Lucia Mattos de Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em observância a decisão de fls. 185, requerer a penhora de fração do imóvel pertencente ao executado.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone: 13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Defiro a penhora requerida às fls.188, com a observação de que a penhora recairá apenas sobre a fração de 5,55% do imóvel.

Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, lavre-se termo de penhora nos autos para a constrição do imóvel indicado pela parte autora/exequente, nomeando a parte executada, como depositária.

Ato contínuo, providencie a Serventia a respectiva averbação através do sistema eletrônico ARISP, nos termos do Provimento CG nº 22/2012.

Após, intime-se a parte executada (depositária) da penhora efetivada e do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95.

Intime-se.

Guarujá, 14 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0091/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora requerida às fls.188, com a observação de que a penhora recairá apenas sobre a fração de 5,55% do imóvel. Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, lavre-se termo de penhora nos autos para a constrição do imóvel indicado pela parte autora/exequente, nomeando a parte executada, como depositária. Ato contínuo, providencie a Serventia a respectiva averbação através do sistema eletrônico ARISP, nos termos do Provimento CG nº 22/2012. Após, intime-se a parte executada (depositária) da penhora efetivada e do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. Intime-se."

Guarujá, 14 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2025. Considera-se a data de publicação em 18/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora requerida às fls.188, com a observação de que a penhora recairá apenas sobre a fração de 5,55% do imóvel. Nos termos do artigo 845, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, lavre-se termo de penhora nos autos para a constrição do imóvel indicado pela parte autora/exequente, nomeando a parte executada, como depositária. Ato contínuo, providencie a Serventia a respectiva averbação através do sistema eletrônico ARISP, nos termos do Provimento CG nº 22/2012. Após, intime-se a parte executada (depositária) da penhora efetivada e do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, nos termos do artigo do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. Intime-se."

Guarujá, 15 de fevereiro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone: 13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Melhor analisando os autos, revejo a decisão de fls. 189, na medida em que já há penhora da fração de 5,55% do imóvel pertencente ao executado, conforme auto de penhora de fls. 138/139.

Dessa forma, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Guarujá, 21 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2025. Considera-se a data de publicação em 25/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Melhor analisando os autos, revejo a decisão de fls. 189, na medida em que já há penhora da fração de 5,55% do imóvel pertencente ao executado, conforme auto de penhora de fls. 138/139. Dessa forma, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 21 de fevereiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

Ana Lucia Mattos de Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, levando em consideração a penhora da fração de 5,55% do imóvel pertencente ao executado, requerer a hasta pública, objetivando a satisfação do crédito.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB-SP 422.961


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Adhemar de Barros, 2210, . - Jd. Santa Maria

CEP: 11430-002 - Guarujá - SP

Telefone: 13-3389-9902 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI

Vistos.

Fls. 195: defiro.

Proceda-se ao leilão da fração de 5,55% do imóvel pertencente ao executado.

Determino a realização de **leilão** por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **GRUPO LANCE (www.grupolance.com.br)**, endereço eletrônico **contato@grupolance.com.br**, telefone **3033-0577**, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº 1.625/2009.

A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Adhemar de Barros, 2210, . - Jd. Santa Maria

CEP: 11430-002 - Guarujá - SP

Telefone: 13-3389-9902 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas.

A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal **www.grupolance.com.br**, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, **o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE**, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC .

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. * , foto e, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a pratica das referidas ações sob as penas da lei.

Intime-se.

Guarujá, 19 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 195: defiro. Proceda-se ao leilão da fração de 5,55% do imóvel pertencente ao executado. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a GRUPO LANCE (www.grupolance.com.br), endereço eletrônico contato@grupolance.com.br, telefone 3033-0577, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.grupolance.com.br, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. * , foto e, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 20 de março de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2025. Considera-se a data de publicação em 24/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 195: defiro. Proceda-se ao leilão da fração de 5,55% do imóvel pertencente ao executado. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a GRUPO LANCE (www.grupolance.com.br), endereço eletrônico contato@grupolance.com.br, telefone 3033-0577, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.grupolance.com.br, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. * , foto e, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Foro de Guarujá
Certidão - Processo 0000872-59.2022.8.26.0223

Emitido em: 21/03/2025 01:04
Página: 2

Guarujá, 21 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ – SP**

Processo nº: 0000872-59.2022.8.26.0223

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 19/05/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 23/05/2025 às 16:40

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 23/05/2025 às 16:40

Encerramento do 2º Leilão: 24/06/2025 às 16:40

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 24 de março de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Guarujá

Foro de Guarujá

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone:
13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV756323828BR**. Nada Mais. Guarujá, 25 de março de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone: 13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, **conforme minuta de edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 19/05/2025, com encerramento no dia 23/05/2025 às 16:40 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/06/2025 às 16:40 horas para o 2º leilão**. Nada Mais. Guarujá, 25 de março de 2025. Eu, ____, Cintia De Alcantara Calil Daher, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0180/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme minuta de edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 19/05/2025, com encerramento no dia 23/05/2025 às 16:40 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/06/2025 às 16:40 horas para o 2º leilão . Nada Mais."

Guarujá, 25 de março de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Adhemar de Barros, 2210, Guarujá-SP - 11430-002

fls. 208

DESPACHO

Processo nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI

Vistos.

Ciência às partes acerca do edital de leilão de fls. 203/204 e das datas designadas, bem como, providencie a Serventia sua afixação em local público.

Intime-se.

Guarujá, 25 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2025. Considera-se a data de publicação em 27/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme minuta de edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 19/05/2025, com encerramento no dia 23/05/2025 às 16:40 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/06/2025 às 16:40 horas para o 2º leilão . Nada Mais."

Guarujá, 25 de março de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2210, Guarujá-SP - CEP 11430-002
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **223.2025/010108-8**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados, **DIRIJA-SE À** Rua das Capitâneas, 74, Jardim Nove de Julho - CEP 03952-050, São Paulo-SP, e **INTIME** Fábio Aparecido Marcelino para os termos da decisão, como segue:

"Certifico e dou fé que, conforme minuta de edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 19/05/2025, com encerramento no dia 23/05/2025 às 16:40 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/06/2025 às 16:40 horas para o 2º leilão. Nada Mais.

Vistos. Ciência às partes acerca do edital de leilão de fls. 203/204 e das datas designadas, bem como, providencie a Serventia sua afixação em local público. Intime-se."

De conformidade com os Enunciados 13 e 142 do FONAJE, os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo e não da juntada do comprovante da intimação. ENUNCIADO 13 – Nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da intimação ou da ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação (nova redação – XXXIX Encontro – Maceió-AL). **ENUNCIADO 142** (Substitui o Enunciado 104) – Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 26 de março de 2025. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

22320250101088

0000872-59.2022.8.26.0223

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0194/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do edital de leilão de fls. 203/204 e das datas designadas, bem como, providencie a Serventia sua afixação em local público. Intime-se."

Guarujá, 28 de março de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2025. Considera-se a data de publicação em 01/04/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca do edital de leilão de fls. 203/204 e das datas designadas, bem como, providencie a Serventia sua afixação em local público. Intime-se."

Guarujá, 28 de março de 2025.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP

Processo nº 0000872-59.2022.8.26.0223

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE

- devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que, compulsando os autos, verificou às fls.189, o deferimento da penhora sobre 5,55% do imóvel matriculado no 9º CRI de São Paulo, sob o nº 109.759, entretanto, após o deferimento da penhora não houve avaliação do referido bem.

2. Dessa forma, requer V. Exa. digne determinar a avaliação do imóvel matriculado no 9º CRI de São Paulo, sob o nº 109.759, para posterior apresentação da minuta do edital de Leilão.





3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

8 de abril de 2025.


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone:
13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Tendo em vista a informação prestada pelo leiloeiro às fls. 213/214, defiro a expedição de mandado de avaliação referente à fração de 5,55% do imóvel penhorado nos presentes autos (fls. 138/139).

Intime-se.

Guarujá, 10 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a informação prestada pelo leiloeiro às fls. 213/214, defiro a expedição de mandado de avaliação referente à fração de 5,55% do imóvel penhorado nos presentes autos (fls. 138/139). Intime-se."

Guarujá, 11 de abril de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2210, Guarujá-SP - CEP 11430-002
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **223.2025/012247-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados, **DIRIJA-SE À RUA MANUEL FIGUEIREDO, ANTIGA RUA SÃO LUIS, ANTES RUA 1, LOTE 9, QUADRA F, 2ª GLEBA DE BAIXO, SÍTIO DE BEVARA, 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CEP 03472-050, São Paulo-SP, e PROCEDA A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL** conforme os termos da decisão, como segue:

"Vistos. Tendo em vista a informação prestada pelo leiloeiro às fls. 213/214, defiro a expedição de mandado de avaliação referente à fração de 5,55% do imóvel penhorado nos presentes autos (fls. 138/139). Intime-se."

De conformidade com os Enunciados 13 e 142 do FONAJE, os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo e não da juntada do comprovante da intimação. ENUNCIADO 13 – Nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da intimação ou da ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação (nova redação – XXXIX Encontro – Maceió-AL). **ENUNCIADO 142** (Substitui o Enunciado 104) – Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 11 de abril de 2025. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

22320250122476

0000872-59.2022.8.26.0223

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2025. Considera-se a data de publicação em 15/04/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a informação prestada pelo leiloeiro às fls. 213/214, defiro a expedição de mandado de avaliação referente à fração de 5,55% do imóvel penhorado nos presentes autos (fls. 138/139). Intime-se."

Guarujá, 11 de abril de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone:
13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Eduardo Cerveira Quintas (16084)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 223.2025/012247-6, haja vista que o CEP 03472-050 não é de competência deste Oficial, torno a SADM.
 O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2210, Guarujá-SP - CEP 11430-002
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0000872-59.2022.8.26.0223
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exequente: Ana Lucia Mattos de Araujo
Executado: Fábio Aparecido Marcelino
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 223.2025/010108-8

X Fábio Ap. Marcelino

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados, **DIRIJA-SE À Rua das Capitâneas, 74, Jardim Nove de Julho - CEP 03952-050, São Paulo-SP, e INTIME** Fábio Aparecido Marcelino para os termos da decisão, como segue:

"Certifico e dou fé que, conforme minuta de edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 19/05/2025, com encerramento no dia 23/05/2025 às 16:40 horas; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/06/2025 às 16:40 horas para o 2º leilão. Nada Mais.

Vistos. Ciência às partes acerca do edital de leilão de fls. 203/204 e das datas designadas, bem como, providencie a Serventia sua afixação em local público. Intime-se."

De conformidade com os Enunciados 13 e 142 do FONAJE, os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo e não da juntada do comprovante da intimação. ENUNCIADO 13 – Nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da intimação ou da ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação (nova redação – XXXIX Encontro – Maceió-AL). **ENUNCIADO 142** (Substitui o Enunciado 104) – Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha uqgw73. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 26 de março de 2025. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



0000872-59.2022.8.26.0223

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSMAR ROBERTO FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código JA19nprm. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 14/04/2025 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000872-59.2022.8.26.0223 e código JA19nprm.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone: 13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Daniel De Oliveira (22059)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2025/010108-8 dirigi-me à rua das Capitâneas, 74 São Paulo/SP, em 11/04/2025 às 09:00, e ali sendo, **intimei FABIO APARECIDO MARCELINO**, que aceitou a contrafé e exarou seu ciente do inteiro teor do mandado que li.

O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 12 de abril de 2025.

Número de Cotas:01
 J. GRATUITA 10KM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone: 13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Nelson Santana Machado (25197)**

Justiça Gratuita

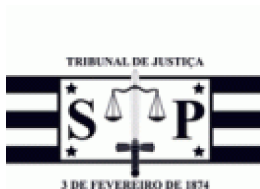
CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2025/012247-6 dirigi-me ao endereço: Rua Manuel Figueiredo – Haia do Carrão, CEP 03472-050, São Paulo – SP, onde diligenciei em 15/05, às 09h30, contudo, DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO do imóvel penhorado, haja vista não ter localizado o endereço informado em mandado, apenas o logradouro, que conta com numeração atual nas residências, indo até o numeral 394, sendo necessário informar a numeração atual do local objeto da ação para efetivar o cumprimento do mandado. Face ao exposto, devolvo o r. Mandado em cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

Número de Cotas: 01

JG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2210, Guarujá-SP - CEP 11430-002
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Diante da certidão do Oficial de Justiça de fls.222, intime-se o autor acerca do prosseguimento do feito requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Guarujá, 10 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0398/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão do Oficial de Justiça de fls.222, intime-se o autor acerca do prosseguimento do feito requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Guarujá, 10 de junho de 2025.



Bruno Fernando Rodrigues de Melo
OAB/SP 422.961
Karina dos Santos Chiqueti
OAB/SP 428.142

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

Ana Lucia Mattos de Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 223, manifestar-se nos termos que segue:

O endereço do imóvel é **Rua Manuel Figueiredo, n. 229** - conforme AV. 1/109.759 da Certidão de Matrícula juntada às fls. 140/144.

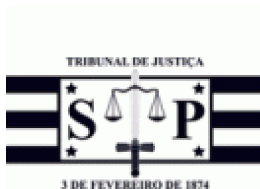
Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP n. 422.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2210, Guarujá-SP - CEP 11430-002
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Diante da informação de fls.225, adite-se o mandado de fls. 217/222 para integral cumprimento.

Intime-se.

Guarujá, 25 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0464/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da informação de fls.225, adite-se o mandado de fls. 217/222 para integral cumprimento. Intime-se."

Guarujá, 25 de junho de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/06/2025****Certidão de publicação 194817****Intimação****Número do processo:** 0000872-59.2022.8.26.0223**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Guarujá - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 26/06/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Teor da Comunicação**

Processo 0000872-59.2022.8.26.0223 (processo principal 1009948-61.2020.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ana Lucia Mattos de Araujo - LANCE JUDICIAL - Vistos. Diante da informação de fls.225, adite-se o mandado de fls. 217/222 para integral cumprimento. Intime-se. - ADV: BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO (OAB 422961/SP), ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/y1D82wNRynsdWPGcnTkgOl265eBjo9/certidao>

Código da certidão: y1D82wNRynsdWPGcnTkgOl265eBjo9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2210, Guarujá-SP - CEP 11430-002
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

ADITAMENTO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2025/021144-4**

[

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

RUA MANUEL FIGUEIREDO, 229 LOTE 9, QUADRA F, 2ª GLEBA DE BAIXO, SÍTIO DE BEVARA, 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, CEP 03472-050, São Paulo – SP (imóvel de propriedade de FÁBIO APARECIDO MARCELINO)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei, **ADITA** o presente mandado de AVALIAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE dar integral cumprimento de acordo com o seguinte despacho "Vistos. Diante da informação de fls.225, adite-se o mandado de fls. 217/222 para integral cumprimento. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 26 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Bruno Fernando Rodrigues de Melo

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

22320250211444

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone:
13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Marcos de Campos (8590)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2025/021144-4 dia 15/07/25, às 10h, diligenciei no bairro do Tatuapé. Porém, na ocasião, não localizei a rua Manuel Figueiredo, tampouco a rua São Luís, CEP 03472-050. Solicitei informações aos transeuntes, mas não obtive êxito. Diante do exposto, devolvo o mandado ao cartório solicitando, se possível, o endereço correto, completo e atual para dar integral o cumprimento em ocasião oportuna.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

Número de Cotas: 01 ato carga 01.07.25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Adhemar de Barros, 2210, . - Jd. Santa Maria
CEP: 11430-002 - Guarujá - SP
Telefone: 13-3389-9902 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.230, intime-se o(a)(s) autor(a)(es)/exequente(s), para que se manifeste requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Guarujá, 29 de julho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0628/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	DJEN
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.230, intime-se o(a)(s) autor(a)(es)/exequente(s), para que se manifeste requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Guarujá, 29 de julho de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/07/2025****Certidão de publicação 174903****Intimação****Número do processo:** 0000872-59.2022.8.26.0223**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Guarujá - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 30/07/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO**Advogado(as):** BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO - OAB SP -
422961

ADRIANO PIOVEZAN FONTE - OAB SP - 306683

Teor da Comunicação

Processo 0000872-59.2022.8.26.0223 (processo principal 1009948-61.2020.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ana Lucia Mattos de Araujo - LANCE JUDICIAL - Vistos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.230, intime-se o(a)(s) autor(a)(es)/exequente(s), para que se manifeste requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO (OAB 422961/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVqZwOsav2MhKTyPv84ZAKmGwI/certidao>
Código da certidão: X21azVqZwOsav2MhKTyPv84ZAKmGwI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

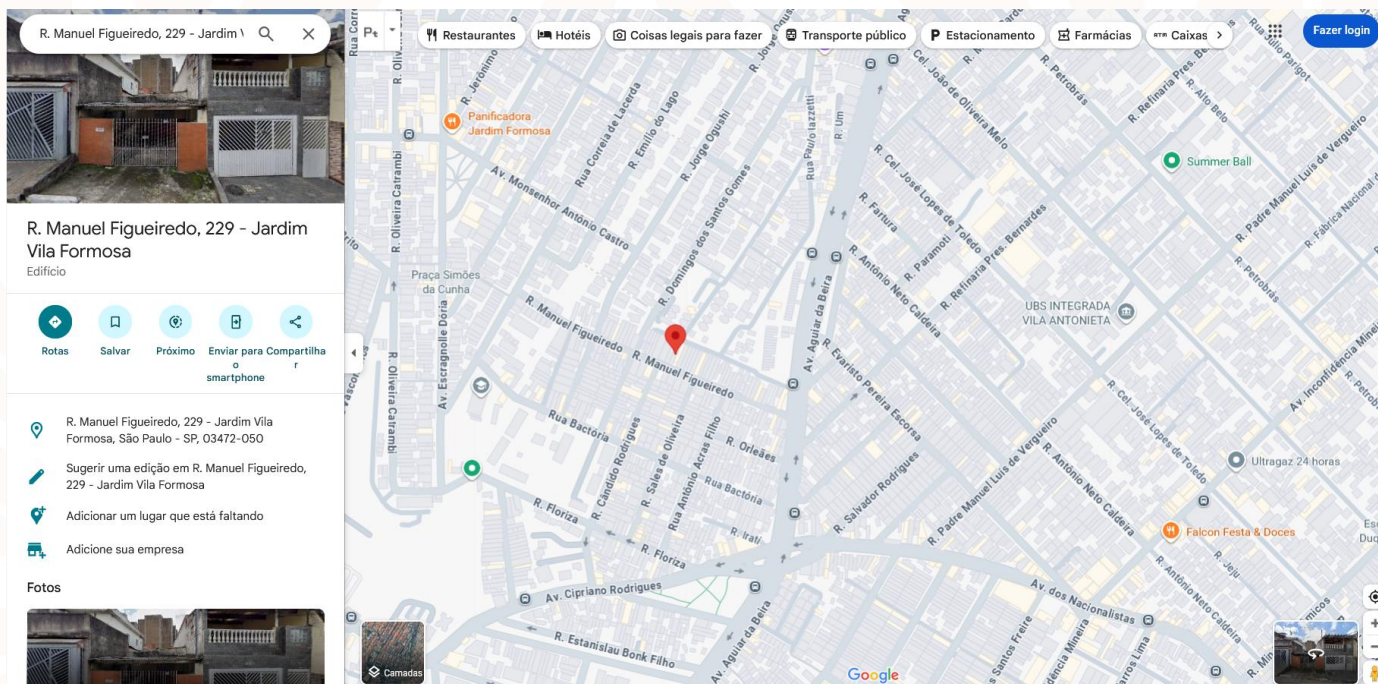
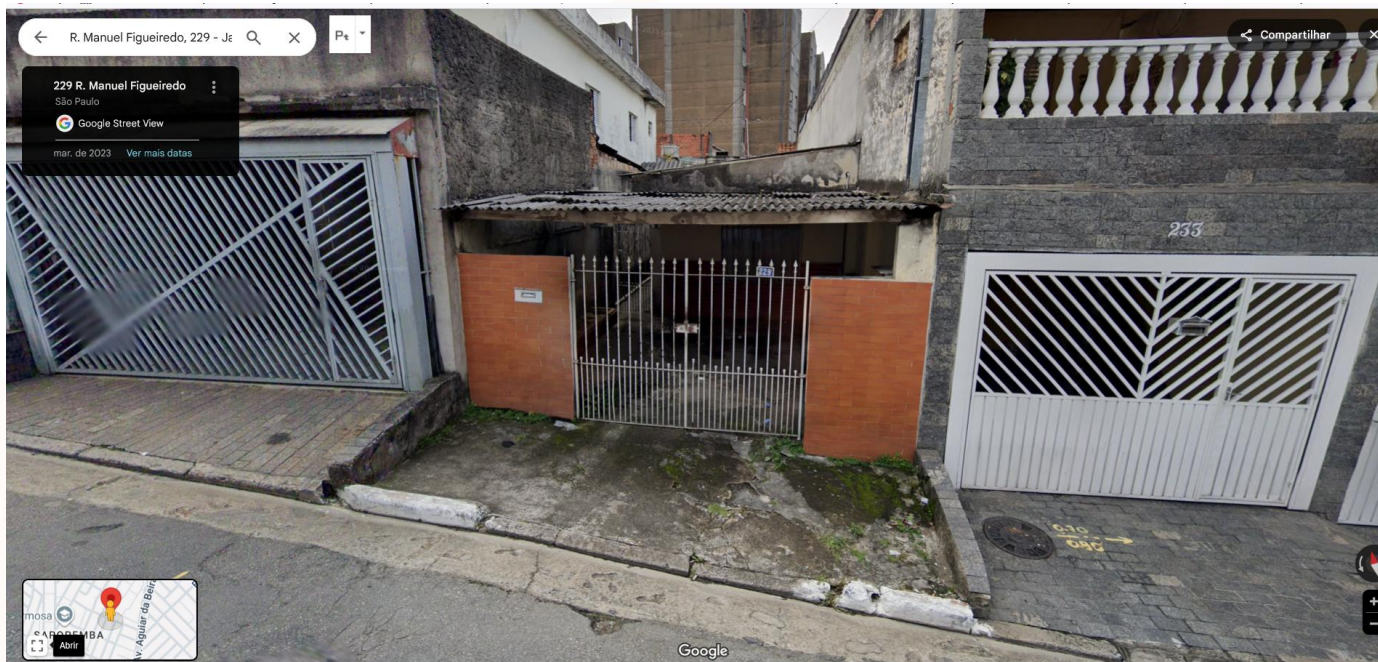
Ana Lucia Mattos de Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 231, manifestar-se nos termos que segue:

Consta nos autos certidão do Sr. Oficial de Justiça informando não ter localizado a rua onde se situa o imóvel objeto da demanda.

Após pesquisas, verificou-se que o endereço fornecido encontra-se correto e ativo.

Para comprovar a exatidão do endereço, ora se junta aos autos print extraído do Google Maps, no qual é possível visualizar claramente a rua e a localização precisa do imóvel.

Referida prova demonstra que o endereço existe e é identificável, de modo que não há óbice para a realização da diligência.



Diante do exposto, requer seja determinada nova diligência, preferencialmente com a utilização das referências e coordenadas constantes no print anexo.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB-SP 422.961



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2210, Guarujá-SP - CEP 11430-002
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Fls.234/236: Adite-se o mandado de fls. 217/222 para integral cumprimento, anexando a petição de fls. 234/236 .
 Intime-se.

Guarujá, 18 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0707/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	DJEN
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls.234/236: Adite-se o mandado de fls. 217/222 para integral cumprimento, anexando a petição de fls. 234/236 . Intime-se."

Guarujá, 18 de agosto de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 19/08/2025****Certidão de publicação 22793****Intimação****Número do processo:** 0000872-59.2022.8.26.0223**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Guarujá - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 19/08/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO**Advogado(as):** BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO - OAB SP -
422961

ADRIANO PIOVEZAN FONTE - OAB SP - 306683

Teor da Comunicação

Processo 0000872-59.2022.8.26.0223 (processo principal 1009948-61.2020.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ana Lucia Mattos de Araujo - LANCE JUDICIAL - Vistos. Fls.234/236: Adite-se o mandado de fls. 217/222 para integral cumprimento, anexando a petição de fls. 234/236 . Intime-se. - ADV: ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO (OAB 422961/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/A7mjrylDZjBs51ycgTWJoGeZwL5MW2/certidao>
Código da certidão: A7mjrylDZjBs51ycgTWJoGeZwL5MW2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2210, Guarujá-SP - CEP 11430-002
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

ADITAMENTO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2025/028232-5**

[

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

FÁBIO APARECIDO MARCELINO, Brasileiro, Casado, Pastor, RG 29.191.292-8, CPF 26156149830, com endereço à RUA MANUEL FIGUEIREDO, 229 LOTE 9, QUADRA F, 2ª GLEBA DE BAIXO, SÍTIO DE BEVARA, 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, CEP 03472-050, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei, **ADITA** o presente mandado de * extraído do processo acima indicado, A FIM DE DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO de acordo com o seguinte despacho "Vistos. Fls.234/236: Adite-se o mandado de fls. 217/222 para integral cumprimento, anexando a petição de fls. 234/236 . Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 20 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Bruno Fernando Rodrigues de Melo

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

22320250282325

0000872-59.2022.8.26.0223

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone: 13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Nelson Santana Machado (25197)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2025/028232-5 dirigi-me ao endereço: Rua Manuel Figueiredo, 229, Jardim Vila Formosa, São Paulo – SP, CEP 03472-050, em 02/10, às 11h00, sendo atendido pela locatária do imóvel Sra Kevlyn Alves Pinto, que concedeu acesso ao imóvel para avaliação. Ademais, o imóvel apresenta uma razoável condição de habitação, necessitando de algumas reformas, como reforma do telhado e pintura interna e externa. Certifico, ainda, que o imóvel possui:

- garagem para um veículo;
- um corredor lateral;
- um banheiro;
- uma lavanderia;
- um quarto;
- uma cozinha;
- uma sala de estar;
- um quintal amplo ao fundo;

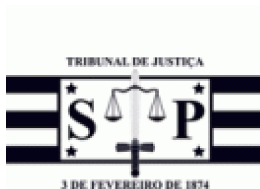
Os cômodos apresentam razoável condição de estrutura, necessitando de reformas e pinturas. Ante ao exposto, e após pesquisa nos sites Quinto Andar, ImovelWeb, Zap Imóveis e Chave na Mão, avalio a totalidade do imóvel em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Consigno que deixei de intimar o executado, haja vista este ser desconhecido pela moradora, nada sabendo informar sobre o mesmo. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

Número de Cotas: 01

JG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. ADHEMAR DE BARROS, 2210, Guarujá-SP - CEP 11430-002
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Diante da certidão do Oficial de Justiça de fls.241, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se.

Guarujá, 17 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0925/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	DJEN
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão do Oficial de Justiça de fls.241, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

Guarujá, 17 de outubro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 20/10/2025****Certidão de publicação 123078****Intimação****Número do processo:** 0000872-59.2022.8.26.0223**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Guarujá - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 20/10/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO**Advogado(as):** BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO - OAB SP -
422961

ADRIANO PIOVEZAN FONTE - OAB SP - 306683

Teor da Comunicação

Processo 0000872-59.2022.8.26.0223 (processo principal 1009948-61.2020.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ana Lucia Mattos de Araujo - LANCE JUDICIAL - Vistos. Diante da certidão do Oficial de Justiça de fls.241, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. - ADV: BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO (OAB 422961/SP), ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wyKMz7lYxOs8LMEhyTKB8kqZEJaPk/certidao>
Código da certidão: wyKMz7lYxOs8LMEhyTKB8kqZEJaPk

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo n. 0000872-59.2022.8.26.0223

Ana Lucia Mattos de Araújo, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **Fábio Aparecido Marcelino**, através de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento de indicação de leiloeiro, através do qual a exequente apresenta profissional habilitado para condução do praceamento do bem penhorado, trazendo todas as informações necessárias sobre sua qualificação, habilitação perante o TJSP e JUCESP, bem como os parâmetros legais para realização das praças eletrônicas.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Data do Protocolo

Bruno Fernando Rodrigues de Melo

OAB/SP 422.961

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP**

Processo nº 0000872-59.2022.8.26.0223

ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, visando buscar a satisfação do débito do presente processo, nos termos do artigo 883 do CPC e Provimento CG nº 19/2021, em nome da pessoa física **DANIEL MELO CRUZ – JUCESP 1125**, profissional atuante no **GRUPO LANCE** – www.grupolance.com.br, contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003-0577, tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (*Processo nº 2012/71827-STI, que analisa e ratifica a capacitação adequada para realização das hastas públicas eletrônica neste E. Tribunal*).

Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSP, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCESP, conforme abaixo:

TJ:

 Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário	
Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça	
Consulta Pública de Auxiliares da Justiça	
DADOS BÁSICOS	
DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 - (www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE	
Código 56407	
FORMAÇÕES ACADÊMICAS	
Graduação (Concluído)	
Curso	
Direito	
Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)	
Curso	
Direito	

JUCESP:

Relação de leiloeiros matriculados na junta comercial de São Paulo nos termos do decreto nº 21.981/32 e da instrução normativa do departamento de registro empresarial e integração - DREI nº 72/2019. Fonte: <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html>.

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer que:

- i. na **primeira praça**, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;
- ii. na **segunda praça**, sejam aceitos lances a partir de **50% (cinquenta por cento)** do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- iii. os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada diretamente na plataforma www.grupolance.com.br até o encerramento do leilão, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891, 895 do CPC, ou outro que rege a matéria;
- iv. o imóvel seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único, do CTN; e
- v. o arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo Arrematante, no importe de 5%¹ sobre o preço, valor este não incluído no valor do lance.

1

<https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/26072023-Comissao-de-leiloeiro-publico-deve-ser-fixada--no-minimo--em-5--sobre-os-bens-arrematados.aspx>

Por fim, requer a intimação do Leiloeiro e da Gestora no e-mail contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003.0577, para praxeamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico através do Portal www.grupolance.com.br, e que seja nomeado para tanto o leiloeiro, **Sr. DANIEL MELO CRUZ – JUCESP 1125**.

Nestes termos,
Requer deferimento.

[assinatura digital]
Bruno Fernando Rodrigues de Melo
OAB/SP 422.961

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Adhemar de Barros, 2210, ., Jd. Santa Maria - CEP 11430-002, Fone:
13-3389-9902, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000872-59.2022.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Ana Lucia Mattos de Araujo**
 Executado: **Fábio Aparecido Marcelino**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**

Vistos.

Com cópia da avaliação do imóvel (fls. 241), intime-se o leiloeiro nomeado (fls. 196/197 e 203/204) para que dê prosseguimento ao leilão referente à fração de 5,55% do imóvel penhorado nos presentes autos (fls. 138/139).

Intime-se.

Guarujá, 08 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Fernando Rodrigues de Melo (OAB 422961/SP)	DJEN
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Com cópia da avaliação do imóvel (fls. 241), intime-se o leiloeiro nomeado (fls. 196/197 e 203/204) para que dê prosseguimento ao leilão referente à fração de 5,55% do imóvel penhorado nos presentes autos (fls. 138/139). Intime-se."

Guarujá, 8 de janeiro de 2026.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/01/2026****Certidão de publicação 79299****Intimação****Número do processo:** 0000872-59.2022.8.26.0223**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Guarujá - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 09/01/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** ANA LUCIA MATTOS DE ARAUJO**Advogado(as):** BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO - OAB SP -
422961

ADRIANO PIOVEZAN FONTE - OAB SP - 306683

Teor da Comunicação

Processo 0000872-59.2022.8.26.0223 (processo principal 1009948-61.2020.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ana Lucia Mattos de Araujo - LANCE JUDICIAL - Vistos. Com cópia da avaliação do imóvel (fls. 241), intime-se o leiloeiro nomeado (fls. 196/197 e 203/204) para que dê prosseguimento ao leilão referente à fração de 5,55% do imóvel penhorado nos presentes autos (fls. 138/139). Intime-se. - ADV: ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DE MELO (OAB 422961/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/1v3KLNz5ZoOsrDEs7TK7q44ZkXgDen/certidao>
Código da certidão: 1v3KLNz5ZoOsrDEs7TK7q44ZkXgDen